



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 906994/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG VISANDO MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04 e o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG** com sede no(a) PRACA OLÍMPIO CAMPOS, 128 - CENTRO. SÃO JOÃO DA PONTE - MG. CEP: 39430-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 16.928.483/0001-29, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **DANILO WAGNER VELOSO**, portador(a) do CPF/MF nº 776.042.026-91, residente e domiciliado(a) no(a) município de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **AÇÕES**, registrado na plataforma+Brasil sob o nº 906994/2020, regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.008658/2020-14, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I- Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI424/2016)

Handwritten signature

Handwritten initials

- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no §19 do art.41 da Portaria Interministerial 424/2016; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- p. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para análise do Projeto básico e do Aceite da licitação, a partir da respectiva apresentação, caso o objeto se enquadre nas disposições do art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - Regime simplificado. analisar e, se for

o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

II – Do (a) Conveniente:

- a. executar o projeto básico de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- d. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- e. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade de contrapartida, quando for o caso; (art. 7º, VII, PI 424/2016)
- f. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- g. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- h. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- i. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- j. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016).incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- k. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente

sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)

l. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)

m. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI/2016)

n. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)

o. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração;

p. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sítio da instituição

q. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

r. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

s. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) conveniente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do conveniente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 28, PI 424/2016)

I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;

II - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente;

III- a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

de

de

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

- I - alterar o objeto do convênio; (art. 36, PI 424/2016)
- II - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III - aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV - liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016). realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- V -realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII - realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX, PI 424/2016)
- XIV - utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)
- XV - celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI - celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir na PLATAFORMA+BRASIL a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII - Aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
 - a. utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e
 - b. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente;
- XVIII - repactuar metas e etapas se o valor de repasse for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020, Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211).

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6100	10512222276520001	444042	ZB100147020	2020NE801554	23/12/2020	500.000,00

Parágrafo Único. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da entidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento,

deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 24 (vinte quatro) meses, incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 24, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Nos casos de convênios em que liberados recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de referência, a não apresentação ou aceitação destes enseja a sua

rescisão imediata, com o ressarcimento de eventuais despesas custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, III, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13, PI 424/2016)

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a

contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016).

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016).

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016).

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016).

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016).

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016).

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente

Handwritten signature

Handwritten signature

deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)
- V. as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art 42, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de

45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 19 e 20 do art.41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, § 15, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art. 54, §§ 4ºA a 4º-D)

- I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e

- II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

Parágrafo Quarto. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quinto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

IV - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)

V - propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

VI - manter registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

I - para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

II- a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)

III- as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 49, § 3º PI 424/2016)

IV- a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA+BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

V- caso a unidade executora seja empresa pública ou sociedade de economia mista, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros." (art. 49, § 5º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pela concedente. (art. 50, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art.

Parágrafo Oitavo. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Nono. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II- pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a) por ato do Presidente da Funasa;
 - b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III – transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e a PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao

instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na PLATAFORMA+BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2017)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2017)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2017)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente na PLATAFORMA+BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V -Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na PLATAFORMA+BRASIL, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- X -Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente.

Parágrafo Décimo quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I - aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I - cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II - na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III - quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV - os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V - a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)

VI - o conveniente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio da PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)

VII - a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

VIII - o registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)

IX - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na PLATAFORMA+BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)

X - o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)

XI - caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo oitavo. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo nono. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá

ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27,

da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou

II - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

VI - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

VIII - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o dia **30.03.2021** e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou até o prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) meses**.

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2023 iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V P1 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.


Brasília, 31 de dezembro de 2020.

Pela CONCEDENTE



GIOVANNE GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional de
Saúde – FUNASA

Pelo CONVENENTE



DANILO WAGNER VELOSO
Gestor(a) Convenente

16.854.531/0001-81, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG., Valor Global: R\$ 650.650,00, Valor de Repasse: R\$ 650.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 650,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 650.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801316, Valor: R\$ 650.000,00, PTRES: 179092, Fonte Recurso: 0188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Convenente: CRISTINE LASMAR DE MOURA RESENDE CPF nº 718.667.796-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907371/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907371/2020, Nº Processo: 25100.008150/2020-16, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Convenente: MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI/PI CNPJ nº 01.612.602/0001-62, Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ -PI., Valor Global: R\$ 500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801650, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 179118, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Convenente: DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO CPF nº 051.865.383-88.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 906994/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 906994/2020, Nº Processo: 25100.008658/2020-14, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Convenente: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA PONTE/MG CNPJ nº 16.928.483/0001-29, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE., Valor Global: R\$ 500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801554, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 179121, Fonte Recurso: 6100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Convenente: DANILO WAGNER VELOSO CPF nº 776.042.026-91.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 905480/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 905480/2020, Nº Processo: 25100.004151/2020-91, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Convenente: MUNICIPIO DE IBIPEBA/BA CNPJ nº 13.714.803/0001-50, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA., Valor Global: R\$ 500.000,00, Valor de Repasse: R\$ 500.000,00 Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE801312, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 179043, Fonte Recurso: 6188, ND: 444042, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA CPF nº 736.360.536-04, Convenente: DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO CPF nº 704.474.975-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 907377/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 907377/2020, Nº Processo: 25100.00816 Fale agora com um advogado online × te: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Conv DE JOANESIA/MG CNPJ nº 17.111.626/0001-78, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POÇOS ARTESIANOS, EM ÁREAS

fechar X

Loading Image...

Usuário: WAGNER VELOSO

CPF: 776.26-91

22/11/2021 13:48-n/a Sair do Sistema

Cadastros
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notas de Empenho

Notas de Empenho

36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convênio 906994/2020

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

NES (Legado)

Execução Concedente

Execução Conveniente

DH

OPs/OBs

Verificação do Resultado do Processo Licitatório

Acompanhamento de Obras

Ajustes do PT

Prorroga de Ofício

TAs

Apostilamentos

Dados do Empenho

Número da Minuta	202000002135	Número do Empenho	2020NE801554
UG Emitente	255000	Data de Emissão	23/12/2020
Tipo do Empenho	Global	Situação do Empenho	Enviado
Valor Original do Empenho	R\$ 500.000,00		
Descrição	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de São João da Ponte.		
	Caracteres restantes: 468		
Favorecido	16.928.483/0001-29 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE		
Amparo Legal	104 - Não se aplica		

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	2	Fonte de Recurso
---------------------	---	------------------

6100000000

Natureza Despesa	444042	UG Responsável
0		

Plano Interno	Z8100147020	PTRES
179121		

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior?	Não
----------------------	-----

Listagem de Itens do Empenho

Subelemento	Descrição do Item
23	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de São João da Ponte.

[Detalhar Item](#)[Histórico](#)[Voltar](#)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e trinta minutos na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Fausto Ferreira, nº 176, Centro, nesta cidade de São João da Ponte, de forma online, por meio da plataforma meet, realizou-se a reunião ordinária com os membros do Conselho Municipal de Saúde de São João da Ponte-MG. O presidente do Conselho Municipal de Saúde o Sr. Marcos Paulo Campos Costa iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, e falou sobre a importância da participação de todos durante as reuniões, em seguida apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, quais sejam; a) **Formação de uma comissão para discussão das novas propostas do plano municipal de saúde (2022/2025) que será devolvido para apreciação e aprovação no conselho na próxima reunião** b) **Ofício nº 279 que o Conselho recebeu do Gabinete do Prefeito Danilo Wagner Veloso, que dispõe sobre a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Banheiros sanitários).** O Presidente Marcos Paulo Campos Costa discorreu sobre a importância dessa aprovação para o município, uma vez que esse plano e projeto beneficiará principalmente as famílias carentes do município e trará uma qualidade na saúde das famílias dos beneficiados. Em seguida a Coordenadora da Atenção Primária à Saúde Sra. Daniela Ferreira Campos Lopes, fez uma explanação sobre as pautas da reunião; enfatizou a importância da formação de uma comissão para discussão das novas propostas do plano municipal de saúde (2022/2025) que será devolvido para apreciação e aprovação no conselho na próxima reunião, visto que esse plano deve incluir as reais necessidades de ações de saúde do município, explicou também de forma breve a importância do plano municipal de saúde e como será composta a comissão para a discussão das novas propostas do plano. Logo após apresentou o Ofício nº 279 que recebeu do Gabinete do Prefeito Danilo Wagner Veloso sobre a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Banheiros), que informa que o município de São João da Ponte celebrou Convenio de nº 906994/2020 no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de indicação de emenda parlamentar do Deputado Federal Sr. Luiz Tibé, que serão construídos 38 banheiros segundo o memorial fotográfico para os seguintes beneficiários: 1- Aldinete Ferreira da Silva, CPF nº 001.397.156-57; 2- Alecio de Jesus Antunes Ferreira, CPF nº 097.349.886-86; 3- Alfeu Antunes de Souza, CPF nº 924.299.826-15; 4- Andreia Pereira Gonçalves, CPF nº 100.415.636-70; 5- Andrelina Marcolina de Oliveira, CPF nº 056.009.536-82; 6- Bertolina Fernandes de Jesus, CPF nº 069.249.956-32; 7- Cristiane Dias de Araújo, CPF nº 122.348.616-83; 8- Deronina Gonçalves Pereira, CPF nº 059.839.066-90; 9- Eliane Barbosa de Oliveira, CPF nº

131.733.876-60; 10- Elsom Gonçalves de Souza, CPF nº 135.536.156-28; 11-Eva Vieira Dias, CPF nº 088.851.156-67; 12- Jessica Ferreira de Souza, CPF nº 706.390.286-59; 13- Gilson Soares Cardoso, CPF nº 617.682.196-72; 14- Gilvania Pereira da Silva, CPF nº 111.935.796-94; 15- Gisele Aparecida Cordeiro, CPF nº 081.020.266-25; 16-Gerley Barbosa Amaral, CPF nº 118.904.586-94; 17- João Anizio Gomes de França, CPF nº 077.329.166-03; 18- José Geraldo Ribeiro Sobral, CPF nº 032.532.466-20; 19- José Paulo Gonçalves Dias, RG MG-22.807.393; 20-Josiane de Souza Sobral, CPF nº 125.602.046-06; 21- Jovelina Alves da Silva, CPF nº 075.567.596-79; 22- Juleite Pereira de Souza Silva, CPF nº 111.695.306-48; 23- Macio de Castro Ferreira, CPF nº 104.631.476-93; 24- Maria Antonia Pereira de Souza, CPF nº 063.577.156-03; 25- Maria Aparecida Pereira da Silva, CPF nº 014.824.316-96; 26- Maria dos Anjos Ferreira de Souza, CPF nº 096.382.326-54; 27- Maria Geni Gomes Ribeiro, CPF nº 157.536.606-14; 28- Maria Madalena Pereira da Silva, CPF nº 705.753.306-35; 29- Marli Gomes da Silva, CPF nº 140.916.266-10; 30- Neuzira Fernandes de Jesus, CPF nº 096.350.376-60; 31-Nelson Ferreira da Silva, CPF nº 114.578.918-83; 32- Paulo Rodrigues Ferreira, CPF nº 711.318.246-49; 33- Poliana Felix de Brito, CPF nº 137.012.446-50; 34- Regiane Dias de Araujo, CPF nº 122.400.826-07; 35- Rita Fernandes de Souza, CPF nº 047.897.556-22; 36- Rosilene Pereira de Aguiar, CPF nº 062.261.996-95; 37- Silvania Brito Silva, CPF nº 120.247.706-22 e 38- Zildete de Paula Ferreira, CPF nº 074.855.256-31. Após esta fala o presidente colocou a pauta em apreciação e votação dos conselheiros que foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta ata que será assinada por mim e por todos presentes. São João da Ponte, vinte e dois (22) dias de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

Daniela Turuna Campos Lopes, Prozac, 10/22/2021, 15:00

Jômeira Jeom Loureiro, Lígia Caroline Santos Fagundes

Marcos Antônio Silva Mendes, Ana Lúcia R. Vieira

Cezar Rodrigues Costa, Maria Geres Oliveira Silva,

Osomar Fagundes Jacone, Juracilda Freitas Oliveira

Lucimary de Fatima Lima Maia Mendes, Lucinda Ferreira de Souza

Marcos Paulo Campos Costa

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Cadastro do Órgão ou
Entidade e do Dirigente

Anexo I

I - Identificação do Órgão ou Entidade

01 - Nome do Órgão ou Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG		02 - CNPJ 16.928.483/0001-29		03 - Exercício 2017	
04 - Tipo					
05 - Endereço Completo Praça Olímpio Campos, 128- Centro					
06 - Município São João da Ponte				07 - CEP 39.430-000	
08 - UF MG					
09 - DDD 38	10 - Telefone 3234-1209	11 - Fax 3234-1209	12 - E-mail secretariainfraestruturasjp@gmail.com		
13 - CNAS - Registro/Data		14 - Inscrição Genérica	15 - Unidade Gestora	16 - Gestão 2017-2020	17 - Esfera Administrativa Publica Municipal

II - Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade

18 - Nome do Dirigente da Entidade DANILO WAGNER VELOSO				19 - CPF 776.042.026-91	
20 - Cargo ou Função PREEITO MUNICIPAL	21 - Data da Posse 01/01/2021	22 - Nº RG 5413418	23 - Data Expedição 22/05/1995	24 - Órgão Expedidor SSP-MG	
25 - Endereço Residencial Completo RUA HONORATO CAMPOS, 133-CENTRO					
26 - Município SÃO JOAO DA PONTE				27 - CEP 39.430-376	
28 - UF MG					
29 - DDD 38	30 - Telefone Residencial	31 - Telefone Celular 38 991429245	32 - E-mail secretariainfraestruturasjp@gmail.com		

33 - Autenticação

21/04/2021

DANILO WAGNER VELOSO
Representante Legal

Original

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no cartão do CNPJ. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE/MG**

02- Ação

Melhorias Sanitárias Domiciliares

03- PROCESSO N.º

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

04-META	05-ETAPA/FASE	06-ESPECIFICAÇÃO	07-INDICADOR FÍSICO		08-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares Melhorias Sanitárias Domiciliares completas, ligadas a Tanque Séptico e Sumidouro	UN	38	14/12/21	29/07/21
2	2.1	PLACA DE OBRA	UN	1	14/12/21	29/07/22

PLANO DE APLICAÇÃO

9- NAT. DESPESA	10- ESPECIFICAÇÃO	11- CONCEDENTE	12- PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	MATERIAL DE CONSUMO			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	REFORMA ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			
	CONCLUSÃO DE ETAPA/TOTAL			
	CONSTRUÇÃO/NOVA	499.139,17	0,00	499.139,17
	AMPLIAÇÃO	770,52		770,72
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	0,00	500.000,00
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	500.000,00	0,00	500.000,00
	14 - TOTAIS DOS VALORES DAS DESPESAS CORENTES E DE CAPITAL REFERENTES À CONCEDENTE E AO PROPONENTE.	500.000,00	0,00	500.000,00

15- AUTENTICAÇÃO

27/04/2021

DANILO WAGNER VELOSO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

01 - Nome do Órgão ou Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE MG

Plano de Trabalho**Anexo VI****Cronograma de Desembolso**

02 - Ação

Melhorias Sanitárias Domiciliares

Concedente

03-Ano	04-Meta	05-Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dezembro	TOTAL
2021	1												100.000,00	100.000,00
2022	2			250.000,00				150.000,00						400.000,00

06 - Total Acumulado de Recursos do Concedente (em R\$): 500.000,00**Proponente**

07-Ano	08-Meta	09-Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dezembro	TOTAL
2021	1													
	2													

10 - Total Acumulado de Recursos do Proponente (em R\$): 0,00**11 - Total Geral de Recursos (em R\$):** 500.000,00**12 - Autenticação**DANILO WAGNER VELOSO-PREFEITO MUNICIPALAssinatura do Dirigente ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG
PROJETO DE CONVÊNIO Nº 906994/2020**

MEMORIAL DESCRITIVO

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
DOMICILIARES**

1. Descrição

O presente projeto foi desenvolvido para ser utilizado em localidades desprovidas de saneamento básico domiciliar, constando basicamente de:

- 01 banheiro contendo (*):
- 01 vaso sanitário de louça com caixa de descarga completa;
- 01 chuveiro elétrico comum, corpo plástico, tipo ducha;
- 01 lavatório de louça, sem coluna;
- 01 tanque de lavar roupas em concreto pré-moldado (**);
- 01 pia de concreto pré-moldado (**);
- 01 caixa de gordura;
- 01 caixa de passagem;
- 01 reservatório de fibra de vidro ou polietileno, com capacidade para 500 litros;
- 01 tanque séptico (em conformidade com a NBR 7229/1992) e
- 01 sumidouro (em conformidade com a NBR 7229/1992).

(*) O módulo sanitário deve ser edificado em local que atenda às necessidades/interesses da família a ser beneficiada, **a não ser que haja impedimentos de ordem técnica**, podendo ser "colado" ao imóvel, aproveitada paredes do mesmo, abertura da porta diretamente para o seu interior, etc. Os valores advindos de aproveitamentos de estruturas já existentes devem ser somados e, ao final do convênio, devolvidos à União ou revertido em melhorias sanitárias adicionais, desde que formalizada a solicitação de sua utilização e aquiescência da Concedente.

(**) levando-se sempre o interesse/necessidade da família beneficiada, podem ser instalados em quaisquer dos vértices do módulo sanitário ou no interior do imóvel (neste caso desde que não tenha impedimento de ordem técnica).

2. Especificações técnicas

As especificações a seguir referem-se aos materiais e serviços a serem utilizados na execução do Módulo Sanitário. Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser previamente apreciados pela fiscalização da contratante.



Na hipótese de suspensão de fornecimento de um determinado produto, seu substituto deverá ser previamente submetido, pela fiscalização da contratante, à apreciação da área técnica do Órgão concedente dos recursos.

3. Serviços Preliminares

Serão implantados pela empresa contratada, todos os serviços necessários à instalação da obra, correndo por sua conta exclusiva, todas as despesas indiretas correspondentes a esta etapa, inclusive, espaço mínimo suficiente para a sua administração e apoio para a fiscalização da contratante.

Deverá(ao) ser instalada(s) placa(s) de obra, com dados e dimensões de acordo com modelo fornecido pelo Órgão concedente dos recursos ([www.funasa.gov.br/convenios/placa de obras](http://www.funasa.gov.br/convenios/placa%20de%20obras)).

4. Locação dos Módulos Sanitários

Os trabalhos de locação da obra serão de responsabilidade da empresa contratada, em rigorosa obediência às cotas e níveis definidos no projeto arquitetônico.

A locação deverá ser guiada por linha de nylon, esticada por meio de barrotes de madeira cravados no terreno. A obra deverá apresentar perfeito esquadro e nível. O técnico representante da Prefeitura, responsável pela fiscalização da execução das obras do convênio, deverá participar da definição do local de edificação do módulo sanitário e o **beneficiário terá que ser consultado sobre a melhor posição e localização da melhoria, para garantir o acesso ao banheiro. Para atender às necessidades do beneficiário, o construtor poderá girar ou espelhar o projeto, de modo que a disposição da privada possa dar a melhor comodidade e funcionalidade.** Na hipótese de aproveitamento de uma das paredes do imóvel para edificação do módulo sanitário, **por solicitação formal do beneficiário**, os recursos previstos para alvenaria, chapisco, reboco e pintura deverão ser compensados com módulos sanitários adicionais ou restituídos à União.

Tanque de lavar roupas e/ou pia de cozinha poderão ser instalados no interior do imóvel do beneficiário, desde que haja solicitação formal do mesmo e seu imóvel apresente estrutura que suporte a intervenção. Sendo os mesmos instalados sobre coluna, conforme projeto, não há que se considerar glosa.



5. Escavações e Fundações

As cavas de fundação terão dimensões de 0,20 x 0,30 m. Seu fundo deverá ser bem apiloado antes de receber a fundação propriamente dita. A fundação consistirá em concreto concreto ciclópico com 30% de pedra de mão, consumo mínimo de cimento 150 Kg/m³ (cimento e areia lavada e brita nº 01, em volume). As pedras deverão ser compactadas, de textura homogênea e não deverão apresentar indícios de decomposição.

6. Reaterro

A operação de reaterro das cavas de fundação deverá ser precedida da retirada de entulhos, água, lama e quaisquer detritos orgânicos que possam se decompor e provocar recalques futuros. O reaterro deverá ser executado em material de boa qualidade, isento de matéria orgânica, compactado manualmente (com uso de soquetes) e em camadas não superiores a 20 cm.

7. Laje de Impermeabilização

Sobre o aterro e cobrindo todo o caixão, até a borda externa do concreto, será executado um lastro de concreto simples de cimento, areia e brita, no traço 1:3:6, com espessura de 05 cm. Sobre o lastro será executado piso cerâmico branco.

8. Alvenaria de Elevação

A alvenaria será de meia vez ou singela. É o tipo em que a dimensão da parede coincide com a segunda menor dimensão do bloco. No caso dos blocos de concreto, medindo 14x19x39cm, a parede singela resulta numa espessura de 14 cm. Os blocos serão assentados com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia média, na proporção 1:2:8, com as juntas amarradas. As dimensões especificadas no projeto referem-se às paredes depois de revestidas.

A camada de argamassa de assentamento deverá ter uma espessura máxima de 2,0cm. As fiadas deverão ser individualmente niveladas e aprumadas com a utilização de nível de mangueira e prumo. A parede deverá ser plana e deve estar bem aprumada.



Sobre os vãos de portas e vitraux basculante deverão ser executadas vergas de concreto armado, traço 1:3:3, de seção transversal 8 x 10cm (largura e altura) com armação longitudinal de 04 (quatro) ferros ϕ 5,0, sendo distribuídos em camadas iguais de 01 (um) ferro em cada canto, com cobrimento de 2cm. O comprimento das vergas deverá ser de tal modo que transpasse o vão livre a vencer em pelo menos 10 cm.

O basculante, com vidro canelado, será assentado com argamassa de cimento e areia no traço 1:5. Depois de assentadas, as peças deverão estar em nível e aprumadas. **Não será permitido o uso de saibro na argamassa de assentamento dos blocos.**

9. Instalações Elétricas

O módulo sanitário será dotado de um ponto de luz aparente na parede. O eletroduto poderá ser do tipo garganta, ϕ 1/2" de boa qualidade e terminará no ponto de comando, no interior de uma caixa 4x2", e na extremidade superior, livremente. O ponto de luz será comandado por um interruptor simples. O terminal de iluminação será bocal simples de baquelite afixado com parafuso e bucha "S"6. Os condutores serão rígidos, de cobre, ϕ mínimo de 1,5mm², com isolamento para 600 V ou mais. A instalação do chuveiro elétrico deve receber o devido acabamento. Toda fiação deverá ser adequadamente embutida.

10. Instalações Hidro-Sanitárias

As tubulações e conexões de água fria serão em PVC rígido, soldável, marrom que atendam as especificações da ABNT. Os registros serão de metal bruto de 1/2", a torneira do lavatório será de metal padrão popular anexada na pia e a caixa de descarga será de PVC, padrão popular, conforme apresentado em projeto. O registro geral de saída do reservatório será do tipo esfera. Todas as torneiras, inclusive a da bóia, e demais peças roscáveis, serão colocadas em suas posições com uso de fita de teflon (veda rosca), de modo a não apresentar vazamentos.

Deverão ser providenciados os seguintes materiais e ferramentas para a execução das instalações hidro-sanitárias:

- Lixa massa nº 100,
- Arco de serra



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

- Lima,
- Solução limpadora,
- Estopa,
- Adesivo plástico.

As peças a serem unidas deverão ser lixadas, limpadas e impregnadas com adesivo plástico e imediatamente unidas uma à outra. As tubulações de PVC para água fria não deverão ser expostas ao calor nem à luz direta do sol, para prevenir diminuição na resistência de pressão de serviço. Caso haja necessidade de se fazer emendas em tubos, devem ser utilizadas luvas apropriadas.

Os terminais de utilização deverão ser protegidos com papel ou estopa, enquanto não se coloca a peça definitiva, para prevenir contra entupimentos involuntários.

O reservatório será de polietileno acompanhado de tampa com capacidade de 500 litros. A instalação será de acordo com a planta em anexo, obedecendo aos pontos que disponibilizam água e as normas de instalação do fabricante. O apoio do reservatório será sobre as paredes perpendiculares que sustentam uma laje pré-fabricada em perfeito nivelamento de forma que o reservatório possa ser assentado em perfeito nível.

Após a instalação do reservatório no local definitivo, serão feitos furos nas suas paredes com furadeira elétrica e brocas de ferro apropriadas às bitolas dos flanges e contra-flanges. Em seguida os flanges e contra-flanges serão apertados e inicia-se a instalação dos tubos de ventilação e limpeza, do registro de comando da saída d'água e da torneira de bóia de entrada do flutuador.

A tubulação de limpeza do reservatório deverá ter ϕ 25 mm e ser provida de uma luva L/R com um bujão em sua extremidade livre.

A tubulação do ponto de esgoto do vaso sanitário será de PVC branco, DN 100 mm. O vaso será assentado sobre um Joelho que terá o tubo conectado em sua extremidade inferior, o qual terá uma declividade de 2% no sentido do tanque séptico.

A tubulação de ventilação de esgoto será em PVC DN 40 mm. Sairá do tanque séptico em um nível acima da geratriz superior do tubo do vaso sanitário e subirá rente à parede externa do banheiro. Sua extremidade superior deverá terminar no mínimo a 30 cm acima do nível da cobertura.

11. Esquadrias

Alisson Gusmão Cordeiro
Eng. Civil e Seg. do Trabalho
CREA-MG 167936/D



A porta e marco será em metalon e chapa de aço com veneziana, padrão comercial, medindo 60 x 210 x 2 cm, assentada com ferragens de ferro zincado. As ferragens constam de: 03 (três) dobradiças de 3" e 01 (uma) tarjeta interna de 4", e aldrava externa de 4". As dobradiças serão afixadas na porta com uso de parafusos de ferro zincado ou solda, de dimensões adequadas. As dobradiças deverão ser assentadas preferencialmente nas travessas de travamento das fichas.

12. Revestimentos

O revestimento só deverá ser aplicado depois de colocadas todas as tubulações de água, esgoto e elétrica. O chapisco será de cimento e areia grossa no traço 1:4. O reboco das paredes, feito após 24h da aplicação do chapisco, será do tipo massa única de argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:8, com espessura de 02 cm.

No perímetro da área do banho será aplicada, a uma altura de 1,50m, a partir do piso acabado, cerâmica branca.

Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o uso de saibro na argamassa de revestimento.

13. Pavimento

O contra-piso será de concreto não estrutural, cimento, areia e brita, no traço 1:3:6, com espessura de 05 cm. O contra-piso deverá estar bem plano e bem nivelado para receber o cimentado. Antes da aplicação do contra-piso, o substrato deverá ser compactado.

O piso cerâmico deve ser executado com uma suave declividade de maneira que as águas sejam conduzidas para a caixa sifonada.

Para a calçada de proteção, área externa do banheiro, será executada um lastro de concreto simples de cimento, areia e brita, no traço 1:3:5. O acabamento da calçada será em cimentado desempolado de cimento e areia no traço 1:4, totalizando espessura de 7 cm.

14. Cobertura

Será de laje pré-fabricada, com espessura mínima de 10 cm, com pingadeira, beiral de 20 cm (vinte centímetros) nos quatro lados do módulo, sendo que nas faces relativas ao tanque de lavar roupas e



à pia de cozinha, esta distância será a partir da projeção dos mesmos e inclinação indicada no projeto arquitetônico - mínimo de 10% (dois por cento).

O teto superior externo do módulo sanitário deverá ser adequadamente impermeabilizado e o seu teto superior interno chapiscados, rebocados e devidamente pintados.

15. Louças e Acessórios

Serão fornecidos e assentados: 01 (um) vaso sanitário de louça, na cor branca, padrão popular, de 1ª qualidade, fixado por parafusos com buchas de 2^{1/2}" , dotado de assento sanitário com tampa, a entrada do tubo no vaso será guarnecida com spud e acoplada de modo que não haja vazamentos; caixa de descarga plástica de sobrepor, acoplada ao vaso sanitário por meio de tubo de descida de PVC 40 mm, a caixa será assentada na altura exata do tubo de descarga de modo que não haja emendas nem cortes e ducha higiênica; 01 (um) lavatório de louça, tamanho pequeno, sem coluna, na cor branca, torneira metálica ; 01 (um) chuveiro elétrico comum, corpo plástico tipo ducha, com haste, comando através de registro; 01 (uma) pia de cozinha em concreto pré-moldado 1.20 x 0.55m, torneira de parede de metal; 01 (um) tanque pré-moldado em concreto, torneira de parede de metal, conforme projeto.

Além destes, serão fornecidos e assentados todos os demais acessórios como: válvula, caixa sifonada, registros e torneiras de 1/2".

16. Pintura

A pintura nas paredes será iniciada após a completa cura da argamassa de reboco. As paredes internas e externas do módulo serão pintadas em tinta látex, em três demãos, ou até que se obtenha uma boa cobertura. A segunda demão será dada em sentido transversal em relação à primeira demão e a terceira no mesmo sentido da primeira.

As pinturas apresentar-se-ão bem acabadas, sem manchas e sem riscos do pincel e coloração uniforme. A aceitação ficará a critério da fiscalização da contratante.

17. Caixa de Gordura

A caixa de gordura em PVC diâmetro 250 mm. A caixa de gordura recebe as águas servidas da pia de cozinha e as conduz para a caixa de inspeção.



18. Caixa de Inspeção

A caixa de inspeção será pré-moldada em concreto e terá dimensões internas de 0.60 x 0.60m x 0.45m. A caixa de inspeção recebe as águas servidas da caixa de gordura, do tanque e do vaso sanitário e as conduz para o tanque séptico. As paredes internas devem ser revestidas com chapisco de cimento e areia no traço 1:3 e rebocada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, a tubulação de entrada deve ficar localizada em uma cota mais elevada em relação à tubulação de saída.

A caixa de inspeção deve ser nivelada.

19. Tanque Séptico (1,80 X 1,00 m)

O tanque séptico deve ser posicionado a uma distância mínima de 1,50 m da face externa da parede mais próxima do módulo sanitário, **além de obedecer a outros requisitos da ABNT/NBR 7229.**

Será executado em alvenaria de bloco cerâmico de 8 (oito) furos, de boa aparência, 1ª qualidade, parede de meia vez, alinhadas e niveladas; os blocos serão assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:5. As paredes internas receberão chapisco de cimento e areia no traço 1:3 e, após 24h receberão revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, espessura de 2cm. O piso do tanque será o próprio lastro de concreto não estrutural, regularizado, espessura 7 cm. **Não será permitido o uso de barro ou cal nas argamassas de assentamento e de revestimento do tanque séptico.**

Haverá em cada extremidade livre dos tubos de entrada e de saída do tanque séptico, um "tê" sanitário acoplado a um tubo de 40 cm de comprimento, de PVC, ϕ 100 mm para esgoto, sendo estas conexões posicionadas, **obrigatoriamente**, na metade das paredes de entrada e saída do tanque séptico. O dispositivo de entrada deve ser posicionado de maneira que a sua geratriz inferior localize-se 5 cm acima da geratriz inferior do tubo de saída.

A tampa do tanque séptico será construída em concreto armado, espessura 10 cm. A tampa de visita será confeccionada em concreto armado nas dimensões 0.60 x 0.60m, espessura 5 cm e terá um tubo de ferro fundido de 100mm, para limpeza, fixado no próprio concreto da tampa. Ver projeto.



20. Sumidouro (1,00 X 2,80 m)

O sumidouro será afastado do tanque séptico pelo menos 1,50 m, **além de obedecer a outros requisitos da ABNT/NBR 7229**. Suas paredes serão construídas em alvenaria de tijolo cerâmico furado 9X19X19, de boa aparência, 1ª qualidade, com juntas verticais não argamassadas, com espessura variando de 3 a 5cm, desencontradas até a altura que diste 30cm da superfície do solo. No nível próximo do terreno (nos últimos 30 cm), as juntas serão todas tomadas com argamassa de cimento e areia, no traço 1:5. Receberá no fundo do sumidouro, uma camada de brita nº 2 ou 3, a uma altura mínima de 50cm, conforme especificado em projeto. **Não será permitido o uso de barro ou cal nas argamassas de assentamento do sumidouro.**

O sumidouro receberá uma tampa confeccionada em concreto armado, $f_{ck}=15\text{Mpa}$, espessura de 10 cm com as dimensões mostradas em projeto. A concretagem da tampa deverá ser realizada em local plano e impermeável, previamente molhado. Somente após decorridos 3 dias, é que será permitido a remoção da tampa do seu local de concretagem para a sua posição definitiva.

Para troca de gases com o ambiente, o sumidouro deve ser provido de "suspiro" com, no mínimo, 40 cm de exposição externa. Visando evitar a proliferação de insetos, especialmente pernilongos, na extremidade externa do suspiro deve ser afixado pano ou tela.

21. Garantias

A Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 Institui o Código Civil, determina em seu Art. 618 que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

22. Limpeza da Obra

Depois de concluídos e testados todos os serviços, o vaso sanitário, o lavatório, todas as paredes, a porta e o local da obra deverão ser completamente limpos, devendo ficar isento de manchas, de metralha, paus, pregos e quaisquer outros materiais que possam causar acidente ou dano aos usuários do objeto construído. O entulho resultante da limpeza da obra deverá ser depositado em



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**


CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

local adequado, longe do alcance de curiosos e crianças e de forma a não agredir o meio ambiente,
em local especificado pela Prefeitura.

São João da Ponte, MG, 20/04/2021.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal


ALISSON GUSMAO CORDEIRO

CREA: 167936/D

Alisson Gusmão Cordeiro
Eng. Civil e Seg. do Trabalho
CREA-MG 167936/D

PLANILHA ORÇAMENTARIA INDIVIDUAL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIA COMPLETA LIGADA A TANQUE SEPTICO E SUMIDOURO


MODULOS SANITARIOS 1,50 X 2,00 M

Proponente
Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG
Empreendimento (Nome/Apelido)
Construção de módulos sanitários com dimensões 1,50x2,00 m

DATA:20/04/2021

Regime de Execução de Obras Data base SINAPI 09/2020 DESONERADO - SETOP SETEMBRO/2020 DESONERADO
 Empreitada Global (Licitação) Administração Direta

Composição de BDI Sugerida		Composição de BDI Adotada		BDI Proposto		23,98%			
Garantia (G)		Garantia:	0,49 %	Fórmula:					
Risco (R)		Risco:	1,39 %						
Despesas Financeiras (DF)		Despesas Financeiras:	0,99 %						
Administração Central (AC)		Administração Central:	4,93 %	Observação:					
Lucros (L)		Lucros:	8,04 %	1) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo no Acórdão 2622/2013 do					
Tributos (T)		Tributos:	6,00 %	TCU					
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO C/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	7,84	R\$ 2,21	R\$ 17,33	R\$ 2,74	R\$ 21,48
1.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	M2	7,00	R\$ 37,06	R\$ 259,42	R\$ 45,95	R\$ 321,65
2			FUNDAÇÃO(PROFUNDIDADE DE 0,20 A 0,40 CM)						R\$ 298,36
2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTADA	M3	0,56	R\$ 52,33	R\$ 29,30	R\$ 64,88	R\$ 36,33
2.2	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	0,41	R\$ 347,78	R\$ 142,59	R\$ 431,17	R\$ 176,77
2.3	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39(ESPESURA 14 CM),FBK=4,5 MPA	M2	1,34	R\$ 51,32	R\$ 68,77	R\$ 63,63	R\$ 85,26
3			ALVENARIA DE VEDAÇÃO/REVESTIMENTO						R\$ 3.241,06
3.1	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39(ESPESURA 14 CM),FBK=4,5 MPA	M2	16,00	R\$ 51,32	R\$ 821,12	R\$ 63,63	R\$ 1.018,08
3.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO PIA DE COZINHA)	M2	1,08	R\$ 61,76	R\$ 66,70	R\$ 76,57	R\$ 82,70
3.3	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO CAIXA DAGUA)	M2	1,76	R\$ 61,76	R\$ 108,70	R\$ 76,57	R\$ 134,76
3.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO TANQUE DE LAVAR)	M2	0,90	R\$ 61,76	R\$ 55,58	R\$ 76,57	R\$ 68,91
3.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	41,88	R\$ 3,09	R\$ 129,41	R\$ 3,83	R\$ 160,40
3.6	87529	SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	41,88	R\$ 24,46	R\$ 1.024,38	R\$ 30,33	R\$ 1.270,22
3.7	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM DIMENSÕES 25X35 CM(ALTURA 1,5 M)	M2	8,70	R\$ 46,91	R\$ 408,12	R\$ 58,16	R\$ 505,99
4			PISO/PASSEIO						R\$ 573,85


 Alisson Cassiano Cordeiro
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167936/D

4.1	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS DE DIMENSÕES 35X35 CM	M2	2,34		R\$ 49,20	R\$ 115,13	R\$ 61,00	R\$ 142,74
4.2	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSIEO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADA IN LOCO, ESPESSURA 8 CM	M2	4,48		R\$ 77,62	R\$ 347,74	R\$ 96,23	R\$ 431,11
5 ESQUADRILHA										
5.1	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE	M2	0,24		R\$ 590,02	R\$ 141,60	R\$ 731,50	R\$ 893,61
5.2	91341	SINAPI	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA	M2	1,26		R\$ 394,40	R\$ 496,94	R\$ 488,97	R\$ 616,10
5.3	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR REFORÇADA COMPLETA	UNID	1,00		R\$ 82,23	R\$ 82,23	R\$ 101,95	R\$ 101,95
6			VIDRO						R\$ 0,00	R\$ 29,25
6.1	72116	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE,3 MM	M2	0,24		R\$ 98,30	R\$ 23,59	R\$ 121,87	R\$ 29,25
7			COBERTURA							R\$ 812,73
7.1	74202/001	SINAPI	LAJE PRE MOLDADA PARA FORRO, E=8 CM, CONC FCK=20 MPA,C/ESCORAMENTO EFERRAGEM NEGATIVA	M2	4,56		R\$ 74,85	R\$ 341,32	R\$ 92,80	R\$ 423,17
7.2	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO	M2	4,56		R\$ 68,91	R\$ 314,23	R\$ 85,43	R\$ 389,56
8			PINTURA							R\$ 637,70
8.1	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA, TETO, DUAS DEMAOS	M2	4,56		R\$ 12,09	R\$ 55,13	R\$ 14,99	R\$ 68,35
8.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA, PAREDES, DUAS DEMAOS	M2	37,32		R\$ 10,71	R\$ 399,70	R\$ 13,28	R\$ 495,61
8.3	PIN-ESM-005	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARÇAO	M2	2,52		R\$ 23,60	R\$ 59,47	R\$ 29,26	R\$ 73,74
9			INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS							R\$ 3.222,74
9.1	88504	SINAPI	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 L, COM ACESSORIOS, COM TAMPA	UNID	1,00		R\$ 555,41	R\$ 555,41	R\$ 688,59	R\$ 688,59
9.2	86904	SINAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA, SUSPENSO, PADRAO POPULAR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		R\$ 115,14	R\$ 115,14	R\$ 142,75	R\$ 142,75
9.3	86931	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		R\$ 395,30	R\$ 395,30	R\$ 490,09	R\$ 490,09
9.4	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELETRICO COM CORPO PLASTICO TIPO DUCHE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		R\$ 65,36	R\$ 65,36	R\$ 81,03	R\$ 81,03
9.5	ED-9156	SETOP	TANQUE 2 BOIOS PRE MOLDADO EM CONCRETO COM ACABAMENTO MARMORITE CINZA	UNID	1,00		R\$ 444,97	R\$ 444,97	R\$ 551,67	R\$ 551,67
9.6	86894	SINAPI	BANQUADA DE MARMORE SINETICO 120X60 CM COM CUBA INTEGRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		R\$ 188,30	R\$ 188,30	R\$ 233,45	R\$ 233,45
9.7	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA, TUBO MOVEL, DE PAREDE, PARA PIA DE COZINHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00		R\$ 78,11	R\$ 78,11	R\$ 96,84	R\$ 96,84
9.8	ELE-CXS-100	SETOP	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIOLO MACIÇO 60X60X60 CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA), ESP=2 CM, COM TAMPA PRE MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15 MPA TIPO C ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UNID	1,00		R\$ 197,64	R\$ 197,64	R\$ 245,03	R\$ 245,03
9.9	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	UNID	1,00		R\$ 346,34	R\$ 346,34	R\$ 429,39	R\$ 429,39
10.0	89356	SINAPI	LIGAÇÃO DE AGUA AO MODULO SANITÁRIO - 10m tubo pvc soldavel 25mm	UNID	1,00		R\$ 148,70	R\$ 148,70	R\$ 184,36	R\$ 184,36
10.01	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA PARA TANQUE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00		R\$ 32,08	R\$ 64,16	R\$ 39,77	R\$ 79,54

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.0		SUMIDOURO(1,00 X2,80 M)		R\$ 0,00		R\$ 1.164,87			
10.1	93128: 97589		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, INCLUINDO CABOS, ELETRODUTOS, PONTO DE LUZ E INTERRUPTOR	UNID	1,00	R\$ 132,20	R\$ 132,20	R\$ 163,90	R\$ 163,90
11								R\$ 0,00	R\$ 1.164,87
11.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	2,04	R\$ 59,53	R\$ 121,44	R\$ 73,80	R\$ 150,55
11.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	6,28	R\$ 61,76	R\$ 387,85	R\$ 76,57	R\$ 480,86
11.3	41638	SINAPI-I	ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, INCLUSIVE TAMPAO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	R\$ 96,52	R\$ 96,52	R\$ 119,66	R\$ 119,66
11.4	96624	SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2	M3	0,13	R\$ 104,27	R\$ 13,56	R\$ 129,27	R\$ 16,81
11.5	89798	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO DN 50 MM	M	0,50	R\$ 8,22	R\$ 4,11	R\$ 10,19	R\$ 5,10
11.6	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	M2	2,80	R\$ 112,89	R\$ 316,09	R\$ 139,96	R\$ 391,89
12			TANQUE SEPTICO (1,80 X 1,00 M) PROFUND. 1,75 M						R\$ 1.533,12
12.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	3,15	R\$ 59,53	R\$ 187,52	R\$ 73,80	R\$ 232,47
12.2	96616	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO	M3	0,27	R\$ 422,95	R\$ 114,20	R\$ 524,37	R\$ 141,58
12.3	90853	SINAPI	CONCRETO FCK=20 MPA PARA EXECUÇÃO DA LAJE	M3	0,13	R\$ 396,67	R\$ 51,57	R\$ 491,79	R\$ 63,93
12.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	7,80	R\$ 61,76	R\$ 481,73	R\$ 76,57	R\$ 597,25
12.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	7,20	R\$ 3,05	R\$ 22,25	R\$ 3,83	R\$ 27,58
12.6	87529	SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	7,20	R\$ 24,46	R\$ 176,11	R\$ 30,33	R\$ 218,38
12.7	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,80	R\$ 112,89	R\$ 203,20	R\$ 139,96	R\$ 251,93
TOTAL GERAL									R\$ 12.914,32


 Alisson Gusmano Cordeli
 Eng. Civil Alisson Gusmano Cordeli - CREA 167936/D
 CREA-MG 167936/D

Danilo Wagner Veloso - Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTARIA INDIVIDUAL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIA COMPLETA LIGADA A TANQUE SEPTICO E SUMIDOURO

MÓDULOS SANITÁRIOS 1,50 X 2,00 M

PropONENTE

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG

Empreendimento (Nome/Apelido)

Construção de módulos sanitários com dimensões 1,50x2,00 m

DATA: 20/04/2021

Regime de Execução de Obras

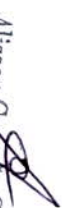
• Empreitada Global (Licitação)

• Administração Direta

Data base SINAPI 09/2020 DESONERADO - SETOP SETEMBRO/2020 DESONERADO

Composição de BDI Sugerida		Composição de BDI Adotada		BDI Proposto	
Garantia (G)		Garantia:	0,49 %	Fórmula:	
Risco (R)		Risco:	1,39 %		$BDI = [(1+AC+G+S+R) \times (1+DF) \times (1+I)] - 1$
Despesas Financeiras (DF)		Despesas Financeiras:	0,99 %		(1-1)
Administração Central (AC)		Administração Central:	4,93 %	Observação:	
Lucros (I)		Lucros:	8,04 %	I) Composição do BDI Intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo no Acórdão 2622/2013 do	
Tributos (T)		Tributos:	6,00 %	TCU	

ITEM	CÓDIGO DO INSUMO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	MEMORIAL DE CÁLCULO
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1						
1.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO C/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	7,84	2,80m x 2,80m = 7,84m²
1.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	M2	7,00	2,50m x 2,80m = 7,00 m²
2			FUNDAÇÃO/PROFUNDIDADE DE 0,20 A 0,40 CM			
2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTADA	M3	0,56	(1,50m + 1,50m + 1,85m + 1,85m) x 0,20m x 0,42m = 0,56m³
2.2	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	0,41	(1,50m + 1,50m + 1,85m + 1,85m) x 0,20m x 0,31m = 0,41m³
2.3	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39(ESPESURA 14 CM),FBK=4,5 MPA	M2	1,34	(1,50m + 1,50m + 1,85m + 1,85m) x 0,20m = 1,34m²
3			ALVENARIA DE VEDAÇÃO/REVESTIMENTO			
3.1	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39(ESPESURA 14 CM),FBK=4,5 MPA	M2	16,00	1,50m x 2,50m = 3,90 m² 1,50m x 2,25m = 3,37m² 2x x 1,80m x 2,425m = 8,73m² TOTAL 16,00m²
3.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO PIA DE COZINHA)	M2	1,08	2x x 0,90m x 0,60m = 1,08m²
3.3	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO CAIXA D'AGUA)	M2	1,76	1,10m x 0,80m x 2x = 1,76m²
3.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM(APOIO TANQUE DE LAVAR)	M2	0,90	0,90m x 0,50m x 2x = 0,90m²
3.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	41,88	16,00 x 2 = 32,00 1,08 x 2 = 2,16 1,76 x 2 = 3,52 0,90 x 2 = 1,80 1,20 x 2 = 2,40


Alisson Gasimdo Cordeiro
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG-167936/D

3.6	87529	SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	41,88	16,00 x 2 = 32,00 1,08 x 2 = 2,16 1,76 x 2 = 3,52 0,90 x 2 = 1,80 1,20 x 2 = 2,40
3.7	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM DIMENSÕES 25X35 CM(ALTURA 1,5 M)	M2	8,70	1,50m x (1,30m + 1,80m + 1,80m +0,90m) = 8,70m²
4	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS DE DIMENSÕES 35X35 CM	M2	2,34	1,30m x 1,80m = 2,34m²
4.2	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)COM CONCRETO MOLDADA IN LOCO,ESPESSURA 8 CM	M2	4,48	0,77m x 2,80m = 2,16m² 0,40m x 2,80m = 1,12m² 2x 0,40m x 1,50m = 1,20m² total = 4,48 m²
5			ESQUADRILHA			
5.1	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE	M2	0,24	0,40m x 0,60m = 0,24m²
5.2	91341	SINAPI	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA	M2	1,26	0,60m x 2,10m = 1,26m²
5.3	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR REFORÇADA COMPLETA	UNID	1,00	1 unidade
6			VIDRO			
6.1	72116	SINAPI	VIDRO USO COMUM TRANSPARENTE,3 MM	M2	0,24	0,40m x 0,60m = 0,24m²
7			COBERTURA			
7.1	74202/001	SINAPI	LAJE PRE MOLDADA PARA FORRO,E=8 CM,CONC FCK=20 MPA,C/ESCORAMENTO FERREAGEM NEGATIVA	M2	4,56	1,90m x 2,40m = 4,56m²
7.2	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO	M2	4,56	1,90m x 2,40m = 4,56m²
8			PINTURA			
8.1	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA,TETO,DUAS DEMAOS	M2	4,56	1,90m x 2,40m = 4,56m²
8.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA,PAREDES,DUAS DEMAOS	M2	37,32	16,00 x 2 = 32,00 1,76 x 2 = 3,52 0,90 x 2 = 1,80
8.3	PIN-ESM-005	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE(2 DEMAOS)SOBRE SUPERFICIE METALICA,INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARÇAO	M2	2,52	0,60m x 2,10m = 1,26m² x 2 = 2,52m²
9			INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS			
9.1	88504	SINAPI	CAIXA DAGUA EM POLETILENO,500 L,COM ACESSORIOS,COM TAMPA	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.2	86904	SINAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA,SUSPENSO,PADRAO POPULAR,FRONECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.3	86931	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA,INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO,FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.4	100860	SINAPI	CHUIVEIRO ELETRICO COM CORPO PLASTICO TIPO DUCHE,FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.5	ED-9156	SETOP	TANQUE 2 BOIOS PRE MOLDADO EM CONCRETO COM ACABAMENTO MARMORITE CINZA	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.6	86894	SINAPI	BANCADA DE MARMORE SINTETICO 120X60 CM COM CUBA INTEGRADA,FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROJETO
9.7	86910	SINAPI	TORNEIRA GROMADA,TUBO MOVEL, DE PAREDE,PARA PIA DE COZINHA,FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROJETO

Atisson Garrido Cordeiro

Eng. Civil e Seg. do Trabalho

CREA-MG 167935/9

9.8	ELE-CXS-100	SETOP	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60 CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA USACIMENTO E AREIA, ESP=2 CM, COM TAMPA PRE CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIÂMETRO MÍNIMO 300 MM, DIÂMETRO DE SAÍDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	UNID	1,00	CONFORME PROLETO
9.9	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIÂMETRO MÍNIMO 300 MM, DIÂMETRO DE SAÍDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	UNID	1,00	CONFORME PROLETO
10.0	89356	SINAPI	LIGAÇÃO DE ÁGUA AO MÓDULO SANITÁRIO - 10m tubo pvc soldavel 25mm	UNID	1,00	CONFORME PROLETO
10.01	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA PARA TANQUE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2,00	CONFORME PROLETO
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
10.1	93128; 97589		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, INCLUINDO CABOS, ELETRODUTOS, PONTO DE LUZ E INTERRUPTOR	UNID	1,00	CONFORME PROLETO
11			SUMIDOURO (1,00 X 2,80 M)			
11.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	2,04	$0,78m^2 \times 2,61m = 2,04m^3$
11.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	6,28	$3,14m \times 2,00m = 6,28m^2$
11.3	41638	SINAPI-I	ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, INCLUSIVE TAMPAO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1,00	CONFORME PROLETO
11.4	96624	SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2	M3	0,13	$0,26m \times 0,50m^2 = 0,13m^3$
11.5	89798	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO DN 50 MM	M	0,50	CONFORME PROLETO
11.6	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	M2	2,80	$1,00m \times 2,80m = 2,80m^2$
12			TANQUE SEPTICO (1,80 X 1,00 M) PROFUND. 1,75 M			
12.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS 1,50 M < H <= 3,00 M	M3	3,15	$1,80m \times 1,00m \times 1,75m = 3,15m^3$
12.2	96616	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO	M3	0,27	$0,15m \times 1,80m \times 1,00m = 0,27m^3$
12.3	90853	SINAPI	CONCRETO FCK=20 MPA PARA EXECUÇÃO DA LAJE	M3	0,13	$1,00m \times 0,85m \times 0,15m = 0,13m^3$
12.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	7,80	$(1,80m + 1,80m + 0,80m + 0,80m) \times 1,50m = 7,80m^2$
12.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	7,20	$(1,60m + 1,60m + 0,80m + 0,80m) \times 1,50m = 7,20m^2$
12.6	87529	SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	7,20	$(1,60m + 1,60m + 0,80m + 0,80m) \times 1,50m = 7,20m^2$
12.7	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	M2	1,80	$1,80m \times 1,00m = 1,80m^2$

Eng. Civil Alisson Gusmao Cordeiro, CREA 167936/D

Eng. Civil e Seg. do Trabalho

Danillo Wagner Veloso-Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIA COMPLETA LIGADA A TANQUE SEPTICO E SUMIDOURO

MODULOS SANITARIOS 1,50 X 2,00 M

Proponente
Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG
Empreendimento (Nome/Apelido)
Construção de módulos sanitários com dimensões 1,50x2,00 m

DATA: 20/04/2021

Regime de Execução de Obras
 Empreitada Global (Licitação) Administração Direta

Data base SINAPI 08/2016 DESONERADO

ITEM	CÓDIGO DO INSUMO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUSTO SI BDI		PREÇO C/ BDI	
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO C/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	297,920	R\$ 2,21	R\$ 658,40	R\$ 2,74	R\$ 816,30
1.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	M2	266,000	R\$ 37,06	R\$ 9.857,96	R\$ 45,95	R\$ 12.222,70
2			FUNDAÇÃO (PROFUNDIDADE DE 0,20 A 0,40 CM)						R\$ 11.338,31
2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTADA	M3	21,280	R\$ 52,33	R\$ 1.113,58	R\$ 64,88	R\$ 1.380,65
2.2	73361	SINAPI	CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA 30% PEDRA DE MÃO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	15,580	R\$ 347,78	R\$ 5.418,41	R\$ 431,17	R\$ 6.717,62
2.3	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 (ESPESURA 14 CM), FBR=4,5 MPA	M2	50,920	R\$ 51,32	R\$ 2.613,21	R\$ 63,63	R\$ 3.240,04
3			ALVENARIA DE VEDAÇÃO/REVESTIMENTO						R\$ 123.160,46
3.1	89458	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 (ESPESURA 14 CM), FBR=4,5 MPA	M2	608,000	R\$ 51,32	R\$ 31.202,56	R\$ 63,63	R\$ 38.687,04
3.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM (APOIO PIA DE COZINHA)	M2	41,040	R\$ 61,76	R\$ 2.534,63	R\$ 76,57	R\$ 3.142,43
3.3	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM (APOIO CAIXA D'AGUA)	M2	66,880	R\$ 61,76	R\$ 4.130,51	R\$ 76,57	R\$ 5.121,00
3.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19 CM (APOIO TANQUE DE LAVAR)	M2	34,200	R\$ 61,76	R\$ 2.112,19	R\$ 76,57	R\$ 2.618,69
3.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	1591,440	R\$ 3,09	R\$ 4.917,55	R\$ 3,83	R\$ 6.095,22
3.6	87529	SINAPI	REBOCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	1591,440	R\$ 24,46	R\$ 38.926,62	R\$ 30,33	R\$ 48.268,38
3.7	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM DIMENSÕES 25X35 CM (ALTURA 1,5 M)	M2	330,600	R\$ 46,91	R\$ 15.508,45	R\$ 58,16	R\$ 19.227,70
4			PISO/PASSEIO						R\$ 21.806,32

$$BDI = ((1+AC+G+S+R) \times (1+DF) \times (1+U)) - 1$$

(1-1)

Lucros: 8,04 % I) Composição do BDI, Intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo no Acórdão 2622/2013 do TCU

BDI Proposto

23,98%

Alisson Cassiano Cortez
Eng. Civil e Seg. do Trabalho
CREA-MG 167936/D

4.1*	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS DE DIMENSÕES 35X35 CM	M2	88,920	R\$ 49,20	R\$ 4.374,86	R\$ 61,00	R\$ 5.424,12
4.2	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSISO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADA IN LOCO, ESPESSURA 8 CM	M2	170,240	R\$ 77,62	R\$ 13.214,03	R\$ 96,23	R\$ 16.382,20
5 ESQUADRILHA									
5.1	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE	M2	9,120	R\$ 590,02	R\$ 5.380,98	R\$ 731,50	R\$ 6.671,28
5.2	91341	SINAPI	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA	M2	47,880	R\$ 394,40	R\$ 18.883,87	R\$ 488,97	R\$ 23.411,88
5.3	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR REFORÇADA COMPLETA	UNID	38,000	R\$ 82,23	R\$ 3.124,74	R\$ 101,95	R\$ 3.874,10
6			VIDRO						R\$ 1.111,45
6.1	72116	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, 3 MM	M2	9,120	R\$ 98,30	R\$ 896,50	R\$ 121,87	R\$ 1.111,45
7			COBERTURA						R\$ 30.883,69
7.1	74202/001	SINAPI	LAJE PRE MOLDADA PARA FORRO, E=8 CM, CONC FCK=20 MPA, C/ESCORAMENTO FERRAGEM NEGATIVA	M2	173,280	R\$ 74,85	R\$ 12.970,01	R\$ 92,80	R\$ 16.080,38
7.2	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE BETUMINOSO A FRIO	M2	173,280	R\$ 68,91	R\$ 11.940,72	R\$ 85,43	R\$ 14.803,31
8			PINTURA						R\$ 24.232,57
8.1	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA, TETO, DUAS DEMAOS	M2	173,280	R\$ 12,09	R\$ 2.094,96	R\$ 14,99	R\$ 2.597,47
8.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA, PAREDES, DUAS DEMAOS	M2	1418,160	R\$ 10,71	R\$ 15.188,49	R\$ 13,28	R\$ 18.833,16
8.3	PIN-ESM-005	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCÃO	M2	95,760	R\$ 23,60	R\$ 2.259,94	R\$ 29,26	R\$ 2.801,94
9			INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS						R\$ 122.464,12
9.1	88504	SINAPI	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 L, COM ACESSORIOS, COM TAMPA	UNID	38,000	R\$ 555,41	R\$ 21.105,58	R\$ 688,59	R\$ 26.166,42
9.2	86504	SINAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA, SUSPENSO, PADRAO POPULAR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 115,14	R\$ 4.375,32	R\$ 142,75	R\$ 5.424,50
9.3	86931	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 395,30	R\$ 15.021,40	R\$ 490,09	R\$ 18.623,42
9.4	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELETRICO COM CORPO PLASTICO TIPO DUCHE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 65,36	R\$ 2.483,68	R\$ 81,03	R\$ 3.079,14
9.5	ED-9156	SETOP	TANQUE 2 BOIOS PRE MOLDADO EM CONCRETO COM ACABAMENTO MARMORITE CINZA	UNID	38,000	R\$ 444,97	R\$ 16.908,86	R\$ 551,67	R\$ 20.963,46
9.6	86894	SINAPI	BANCADEA DE MARMORE SINTETICO 120X60 CM COM CUBA INTEGRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 188,30	R\$ 7.155,40	R\$ 233,45	R\$ 8.871,10
9.7	86910	SINAPI	TORNEIRA CROMADA, TUBO MOVEL, DE PAREDE, PARA PIA DE COZINHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 78,11	R\$ 2.968,18	R\$ 96,84	R\$ 3.679,92
9.8	ELE-CXS-100	SETOP	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60 CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA), ESP=2 CM, COM TAMPA PRE MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15 MPA TIPO C ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UNID	38,000	R\$ 197,64	R\$ 7.510,32	R\$ 245,03	R\$ 9.311,14
9.9	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 L, COM TAMPA	UNID	38,000	R\$ 346,34	R\$ 13.160,92	R\$ 429,39	R\$ 16.316,82
10.0	89356	SINAPI	LIGAÇÃO DE AGUA AO MODULO SANITÁRIO	UNID	38,000	R\$ 148,70	R\$ 5.650,60	R\$ 184,36	R\$ 7.005,68
10.01	86914	SINAPI	TORNEIRA CROMADA PARA TANQUE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	76,000	R\$ 32,08	R\$ 2.438,08	R\$ 39,77	R\$ 3.022,52

Eng. Civil e Seg. do Trabalho
Wilson Augusto Cordeiro

CREA-MG 167936/D

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										R\$ 6.228,20
10.1	93128; 97589	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, INCLUINDO CABOS, ELETRODUTOS, PONTO DE LUZ E INTERRUPTOR	UNID	38,000	R\$ 132,20	R\$ 5.023,60	R\$ 163,90	R\$ 6.228,20	R\$ 44.264,66
11			SUMIDOURO(1,00 X2,80 M)							
11.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3	77,520	R\$ 59,53	R\$ 4.614,77	R\$ 73,80	R\$ 5.720,98	
11.2	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	238,640	R\$ 61,76	R\$ 14.738,41	R\$ 76,57	R\$ 18.272,66	
11.3	41638	SINAPI-H	ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, INCLUSIVE TAMPAO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	38,000	R\$ 96,52	R\$ 3.667,76	R\$ 119,66	R\$ 4.547,08	
11.4	96624	SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2	M3	4,940	R\$ 104,27	R\$ 515,09	R\$ 129,27	R\$ 638,59	
11.5	89798	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO DN 50 MM	M	19,000	R\$ 8,22	R\$ 156,18	R\$ 10,19	R\$ 193,61	
11.6	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNID	106,400	R\$ 112,89	R\$ 12.011,50	R\$ 139,96	R\$ 14.891,74	
12			TANQUE SEPTICO (1,80 X 1,00 M) PROFUND. 1,75 M							R\$ 58.256,12
12.1	TER-ESC-040	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3	119,700	R\$ 59,53	R\$ 7.125,74	R\$ 73,80	R\$ 8.833,86	
12.2	96616	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO	M3	10,260	R\$ 422,95	R\$ 4.339,47	R\$ 524,37	R\$ 5.380,03	
12.3	90853	SINAPI	CONCRETO FCK=20 MPA PARA EXECUÇÃO DA LAJE	M3	4,940	R\$ 396,67	R\$ 1.959,55	R\$ 491,79	R\$ 2.429,44	
12.4	89168	SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19 CM	M2	296,400	R\$ 61,76	R\$ 18.305,66	R\$ 76,57	R\$ 22.695,35	
12.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA	M2	273,600	R\$ 3,09	R\$ 845,42	R\$ 3,83	R\$ 1.047,82	
12.6	87529	SINAPI	REBOCO FM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	M2	273,600	R\$ 24,46	R\$ 6.692,26	R\$ 30,33	R\$ 8.298,29	
12.7	AUX-TAM-005	SINAPI	TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNID	68,400	R\$ 112,89	R\$ 7.721,68	R\$ 139,96	R\$ 9.573,26	
										R\$ 490.744,16

Eng. Civil *Alisson Casimiro Contente* CREA 167936/D
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167936/D

Daniilo Wagner Veloso - Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIA COMPLETA LIGADA A TANQUE SEPTICO E SUMIDOURO

MODULOS SANITARIOS 1,50 X 2,00 M

Proponente
 Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG
 Empreendimento (Nome/Apelido)
 Construção de módulos sanitários com dimensões 1,50x2,00 m

DATA: 20/04/2021

Regime de Execução de Obras
 Empreitada Global (Licitação) Administração Direta

Data base SINAPI 08/2016 DESONERADO

Composição de BDI Sugerida		Composição de BDI Adotada		BDI Proposto		23,98%			
Garantia (G)		Garantia:	0,49 %	Fórmula:					
Risco (R)		Risco:	1,39 %						
Despesas Financeiras (DF)		Despesas Financeiras:	0,99 %						
Administração Central (AC)		Administração Central:	4,93 %	Observação:					
Lucros (L)		Lucros:	8,04 %	1) Composição do BDI, Intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo no Acórdão 2622/2013 do					
Tributos (T)		Tributos:	6,00 %	TCU					
ITEM	CÓDIGO DO INSUMO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUSTO S/ BDI		PREÇO C/ BDI	
			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1.0									R\$ 9.255,84
1.1	4813	SINAPI-I	PLACA DE OBRA	M2	2,50	R\$ 248,60	R\$ 621,50	R\$ 308,21	R\$ 770,52
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46,50	R\$ 76,69	R\$ 3.566,09	R\$ 95,08	R\$ 4.421,22
1.3	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	93,00	R\$ 35,25	R\$ 3.278,25	R\$ 43,70	R\$ 4.064,10
									R\$ 9.255,84


 Eng. Civil Alisson Gusmano Cordeiro - CREA 167936/D
 Eng. Civil Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167936/D

Danilo Wagner Veloso - Prefeito Municipal

Cronograma Físico (%) e Financeiro (R\$) - Por unidade

Serviço	Preço Total R\$	Semana 01 %	Semana 01 R\$	Semana 02 %	Semana 02 R\$	Semana 03 %	Semana 03 R\$	Semana 04 %	Semana 04 R\$	Total R\$	Total %
SERVIÇOS PRELIMINARES	343,13	100%	343,13		-		-		-	343,13	100%
FUNDAÇÃO (PROFUNDIDADE DE 0,20 A 0,40 CM)	298,36	100%	298,36		-		-		-	298,36	100%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO/REVESTIMENTO	3.241,06	50%	1.620,53	50%	1.620,53		-		-	3.241,06	100%
PISO/PASSEIO	573,85		-	25%	143,46	75%	430,39		-	573,85	100%
ESQUADRILHA	893,61		-	50%	446,81	50%	446,80		-	893,61	100%
VIDRO	29,25		-		-	100%	29,25		-	29,25	100%
COBERTURA	812,73		-	50%	406,37	50%	406,36		-	812,73	100%
PINTURA	637,70		-		-		-	100%	637,70	637,70	100%
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	3.222,74		-	25%	805,69	25%	805,69	50%	1.611,36	3.222,74	100%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	163,90		-	25%	40,98	25%	40,98	50%	81,94	163,90	100%
SUMIDOURO (1,00 X 2,80 M)	1.164,87	25%	291,22	75%	873,65		-		-	1.164,87	100%
TANQUE SEPTICO (1,80 X 1,00 M) PROFUND. 1,75 M	1.533,12		-	25%	383,28	75%	1.149,84		-	1.533,12	100%
	12.914,32		2.553,24		4.720,77		3.309,31		2.331,00	12.914,32	

Alisson Gusmano Cordeiro
Alisson Gusmano Cordeiro

Eng. Civil e Sênior do Trabalho
Gusmano Cordeiro - CREA 167936/D

Danilo Wagner Veloso - Prefeito Municipal

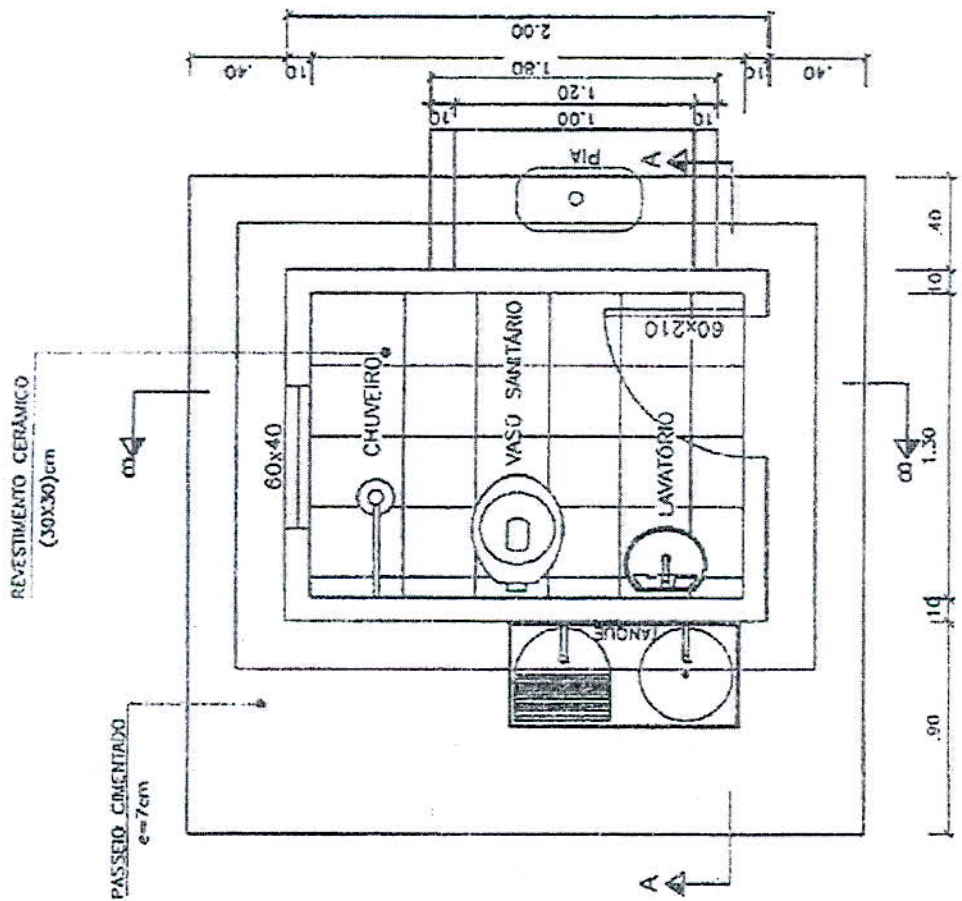
Cronograma Físico (%) e Financeiro (R\$)

Serviço	Preço R\$	Mês 01 %	Mês 01 R\$	Mês 02 %	Mês 02 R\$	Mês 03 %	Mês 03 R\$	Mês 04 %	Mês 04 R\$	Mês 05 %	Mês 05 R\$	Mês 06 %	Mês 06 R\$	Total R\$	Total %
Unidade 01	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 02	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 03	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 04	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 05	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 06	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 07	12.914,32	100%	12.914,32											12.914,32	100%
Unidade 08	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 09	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 10	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 11	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 12	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 13	12.914,32			100%	12.914,32									12.914,32	100%
Unidade 14	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 15	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 16	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 17	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 18	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 19	12.914,32					100%	12.914,32							12.914,32	100%
Unidade 20	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 21	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 22	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 23	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 24	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 25	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 26	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 27	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 28	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 29	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 30	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 31	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 32	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 33	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 34	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 35	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 36	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 37	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
Unidade 38	12.914,32							100%	12.914,32					12.914,32	100%
PLACA DE OBRA	770,52	100%	770,52											770,52	100%
ENGENHEIRO CIVIL	4.421,22	17%	751,61	17%	751,61	16%	707,40	16%	707,40	17%	751,61	17%	751,59	4.421,22	100%
ENCARREGADO	4.064,10	17%	690,90	17%	690,90	16%	650,26	16%	650,26	17%	690,90	17%	690,88	4.064,10	100%
	500.000,00		92.613,27		78.928,43		78.843,58		78.843,58		78.928,43		91.842,71	500.000,00	

Alisson Gusmão Cordeiro
 Eng. Civil Alisson Gusmão Cordeiro
 CREA-MG: 167.936/D

Alisson Gusmão Cordeiro
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167936/D

Danilo Wagner Velloso
 Prefeito Municipal

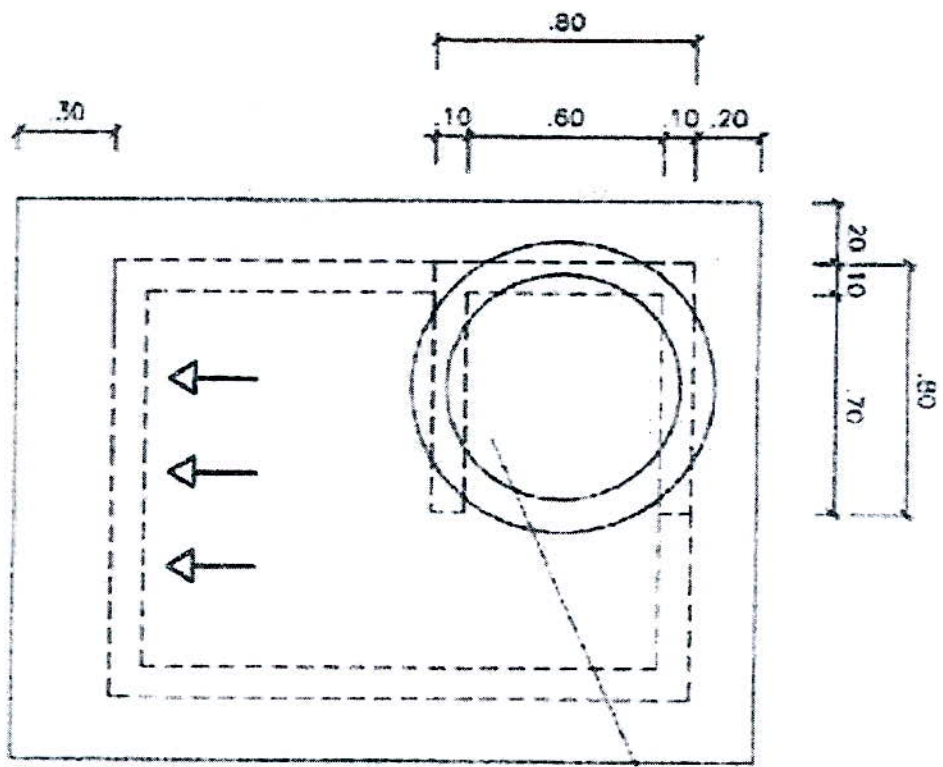


1 PLANTA
ESCALA 1:25

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Título: CONJUNTO SANITÁRIO - PLANTA Projeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Prancha: 1/9 Data: 26/04/2021	Localidade: São João da Ponte Responsável técnico:
---	--	----------------------------------	--

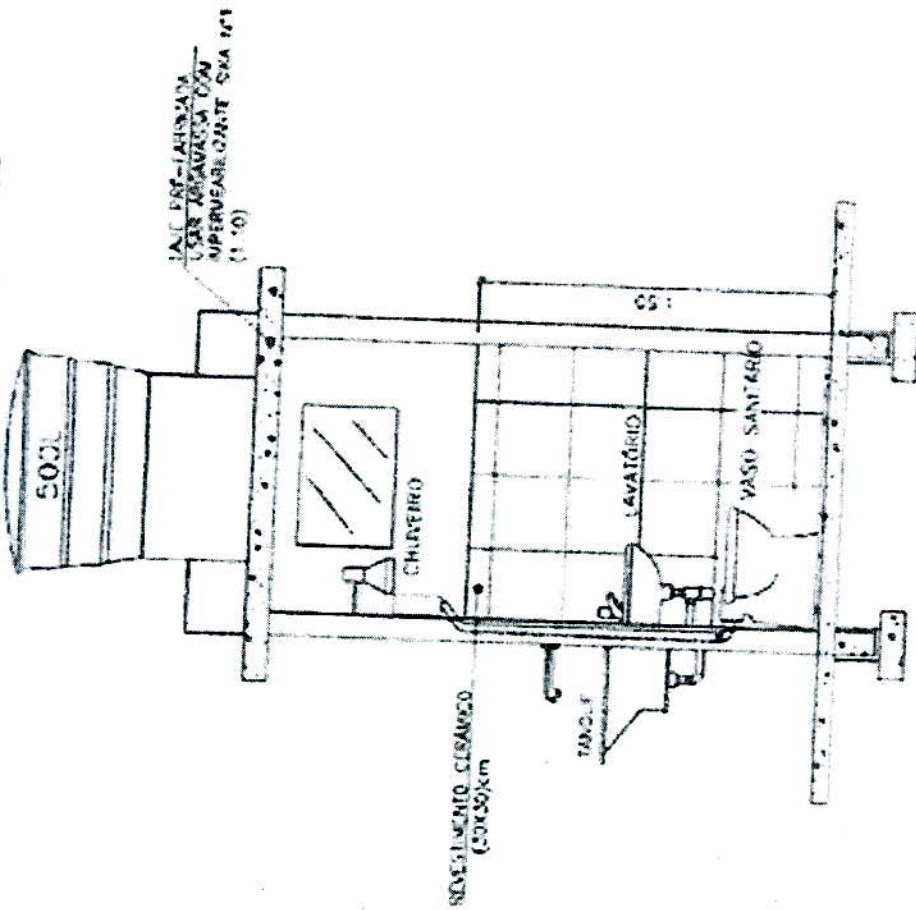
Handwritten signature
Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal



2 COBERTURA
ESCALA 1:25



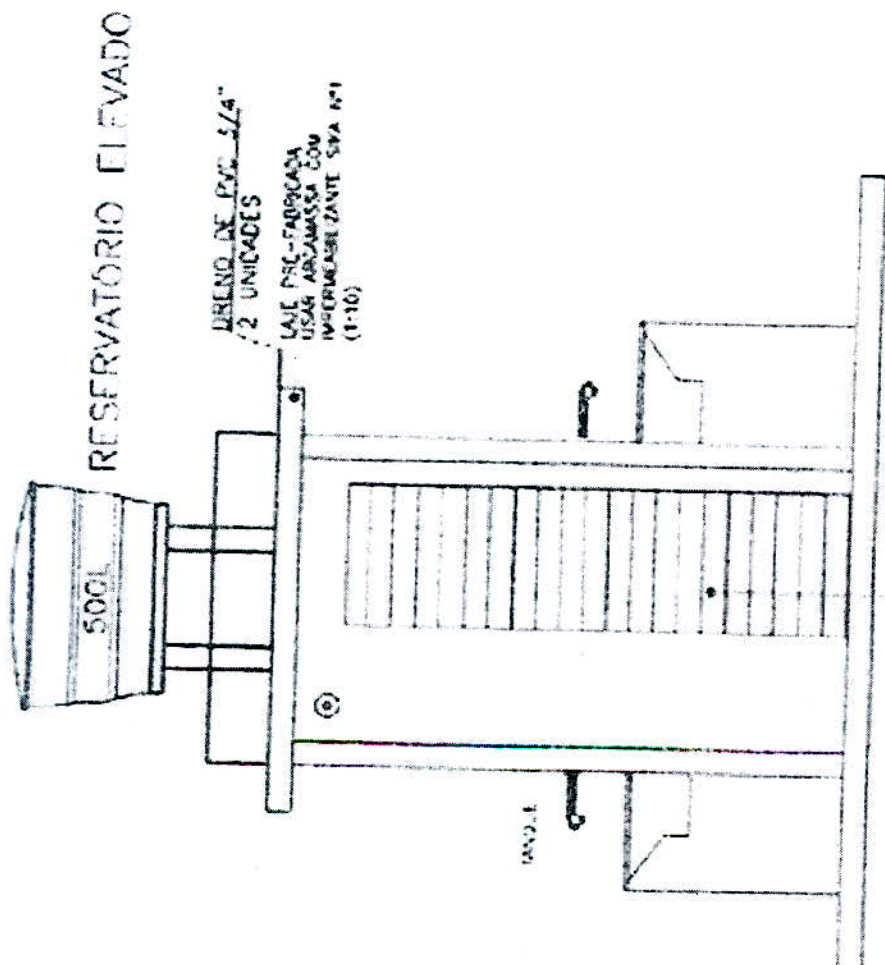
RESERVATÓRIO ELEVADO



3 VISTA A-A
ESCALA 1:25

Daniilo Wagner Veloso
 Daniilo Wagner Veloso
 Prefeito Municipal

Título: CONJUNTO SANITÁRIO - VISTA A-A	FUNASA <small>MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE</small>	Prancha 3/9	Localidade São João da Ponte
Projeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		Data: 26.04.2021	Responsável técnico:



4 FACHADA ESCALA 1:25

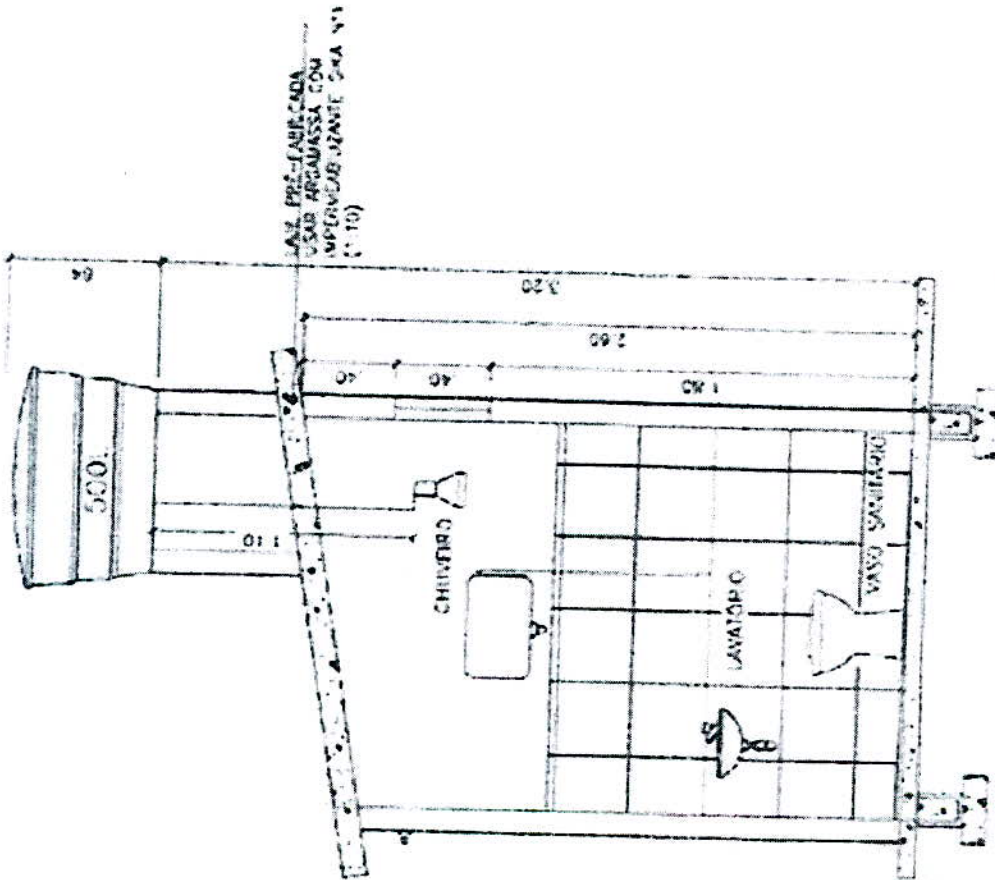
Porta em metal/ tipo veneziano (60x210)cm com mognoles internos, externos, corrimão e fechadura.

Danilo Wagner Veloso
 Danilo Wagner Veloso
 Prefeito Municipal

A

Título: CONJUNTO SANITÁRIO -	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Projeto: 4/9	Localidade: São João da Ponte
Projeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		Data: 28/04/2021	Responsável técnico

RESERVATÓRIO ELEVADO

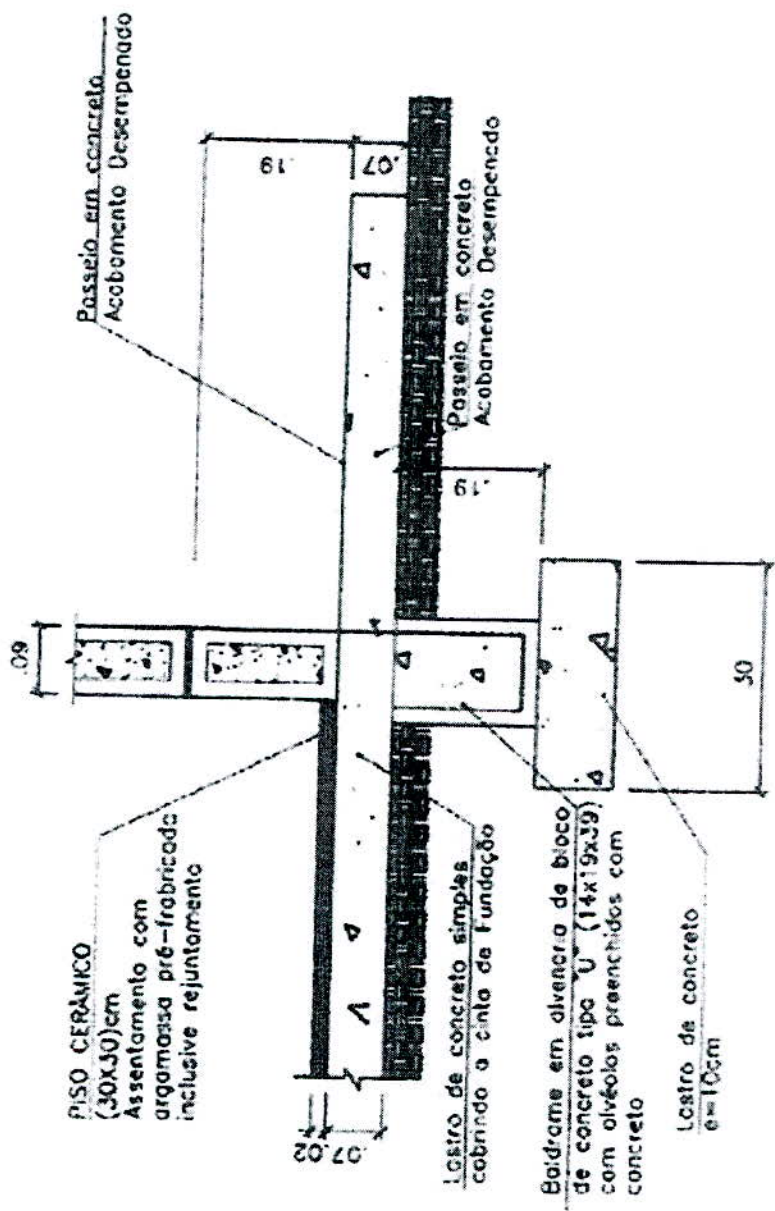


5 VISTA B-B
ESCALA 1:20

Danilo Wagner Veloso
Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

[Signature]

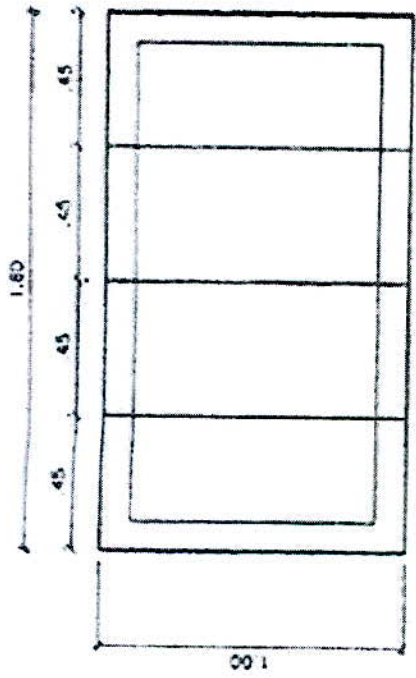
<p>Título CONJUNTO SANITARIO - VISTA B-B</p> <p>Projeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES</p>	<p>FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE</p>	<p>Folha 5/9</p> <p>Data 26-04-2021</p>	<p>Localidade São João da Ponte</p> <p>Responsável técnico</p>
---	---	---	--



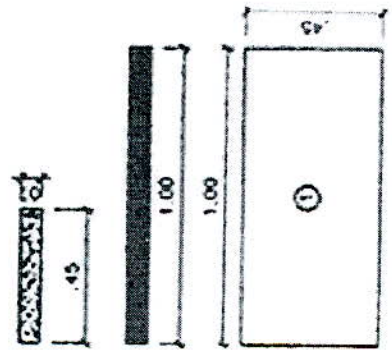
6 FUNDAÇÃO
ESCALA 1:10

Danilo Wagner Veloso
Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Título: CONJUNTO SANITÁRIO - FUNDAÇÃO Projeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Folha: 6/9 Data: 25/04/2021 Localidade: São João da Ponte Responsável técnico:
---	--	--



DISPOSIÇÃO DAS PLACAS PARA TAMPAS
ESC.: 1:20

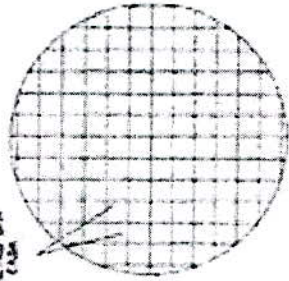


DETALHE DAS PLACAS PARA TAMPAS
ESC.: 1:20

Daniilo Wagner Veloso
 Daniilo Wagner Veloso
 Prefeito Municipal

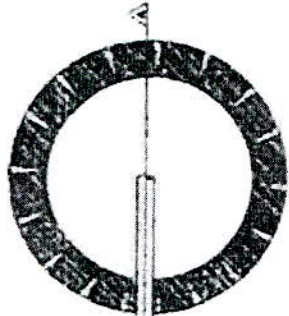
[Signature]

Título CONJUNTO SANITÁRIO - DETALHE	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Localidade São João da Ponte
Projeto MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		Responsável Técnico
Prancha 7/9 Data 25-04-2021		



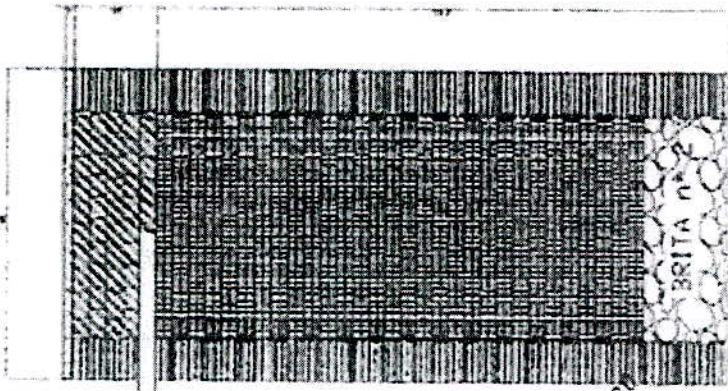
SUMIDOURO
TAMPA

VERIFICAR DIMENSÃO PARA
SE VARIÁVEL A TAMBÉM



SUMIDOURO
PLANTA

NUMERO DO PROJ. 14.5. BR. 140
VIA PARA A FORTIA
ESTRADA VARIÁVEL

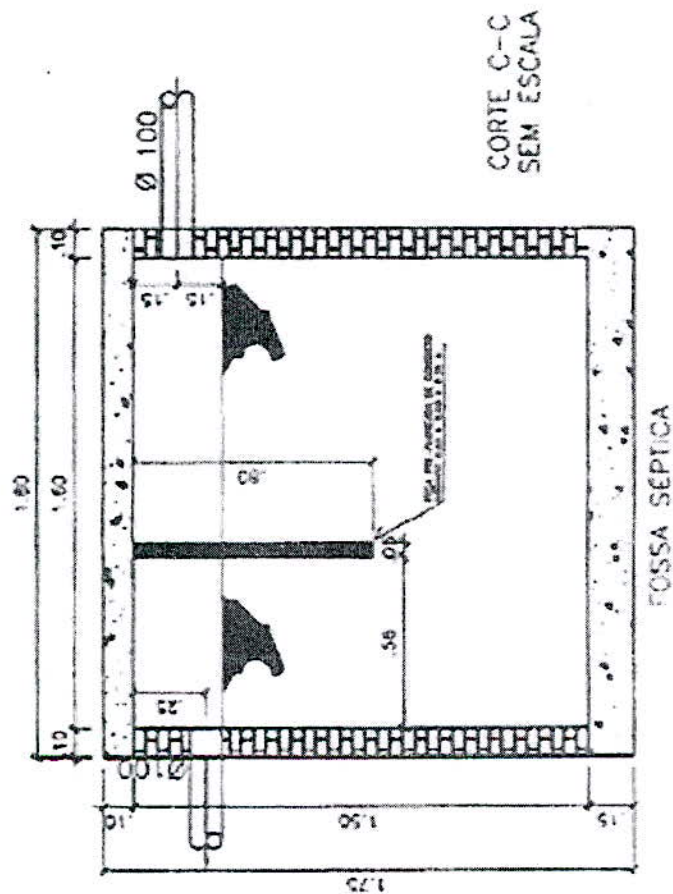
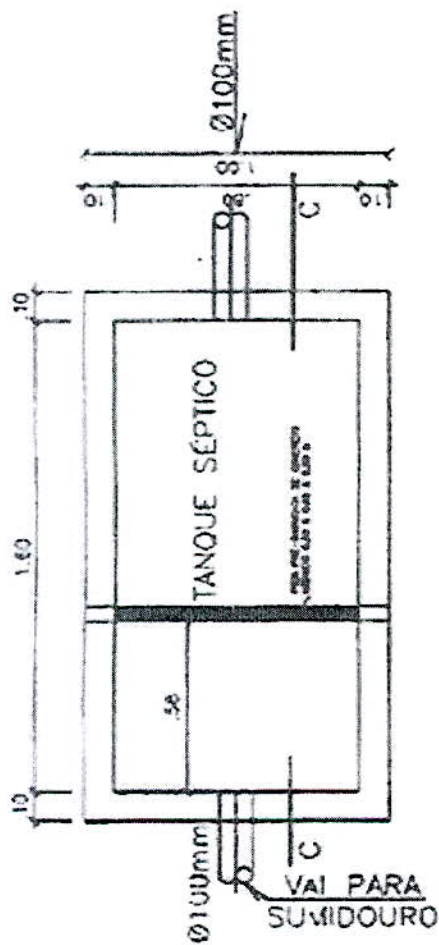


SUMIDOURO
CORTA AA

RECUBRIMENTO EM
14

Daniilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

TÍTULO CONJUNTO SANITÁRIO - SUMIDOURO Projeto MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Prancha: 1/1 Data: 26/04/2021	Localidade: São João da Ponte Responsável técnico:
--	--	--	--

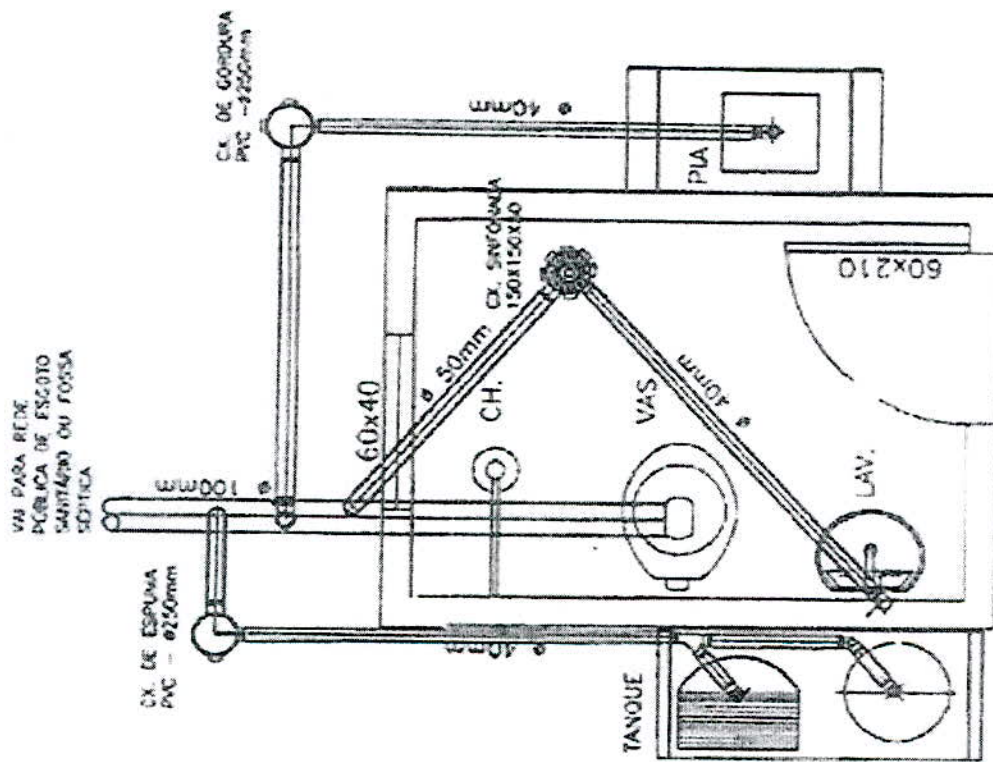


CORTE C-C
SEM ESCALA

Daniilo Wagner Keloso
Prefeito Municipal

A

Título CONJUNTO SANITÁRIO - CORTE C-C	FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Prancha 8/9	Localidade São João da Ponte
Projeto MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		Data 26.07.2021	Responsável técnico



ESQ. I. SANITÁRIA
ESC.: 1:20

Daniilo Wagner Peloso
Danilo Wagner Peloso
Prefeito Municipal

A

Título
CONJUNTO SANITÁRIO - ESQ. SANITÁRIA
Processo
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

FUNASA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE


Prancha: 9/9
Data: 25/07/2021

Localidade: São João do Pontão
Responsável Técnico:

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - LENE

ORDEN	BENEFICIÁRIOS	ENDERECO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		Nº DE HABITANTES	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA	POÇO RASO	CISTERNA	RESERVATÓRIO ELEVADO	RESERVATÓRIO SEMI-ELEVADO	CONJUNTO SANITÁRIO	PIA DE COZINHA	TANQUE DE LAVAR ROUPAS	FILTRO DOMÉSTICO	TANQUE SÉPTICO/FILTRO BIOLÓGICO	SUMIDOURO	VALA DE INFILTRAÇÃO	SISTEMA DE REUSO	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO	RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS	
			LATITUDE	LONGITUDE																	
1	ALDINETE FERREIRA DA SILVA	MAROMAS																			
2	ALEGIO DE JESUS ANTUNES FERREIRA	BOA VISTA	S 15° 52' 22"	W 44° 08' 44"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					
3	ALFEU ANTUNES DE SOUZA	RIBEIRO DO OURO	S 16° 00' 23"	W 44° 04' 41"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					
4	POLIANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	BREJINHO	S 15° 51' 36"	W 44° 01' 08"	4			X		X	X	X	X	X	X	X					
5	ANDREINA MARCOLINA DE OLIVEIRA	LAGOA DO SÃO JOÃO	S 16° 51' 53"	W 43° 53' 57"	4			X		X	X	X	X	X	X	X					
6	BERTOLINA FERNANDES JESUS	LOCOA DO SÃO JOÃO	S 16° 52' 10"	W 43° 53' 40"	11			X		X	X	X	X	X	X	X					
7	CRISTIANE DAS DE ARAUJO	BARREIRO MURRUZ	S 15° 57' 51"	W 43° 52' 20"	2			X		X	X	X	X	X	X	X					
8	DERALDINA CONCALVES FERREIRA	BOA VISTA	S 15° 52' 15"	W 44° 08' 38"	5			X		X	X	X	X	X	X	X					
9	ELIENE BARBOSA DE OLIVEIRA	SANGABA	S 15° 57' 59"	W 44° 05' 31"	9			X		X	X	X	X	X	X	X					
10	ELSON CONCALVES DE SOUZA	BOA VISTA	S 15° 52' 23"	W 44° 08' 58"	5			X		X	X	X	X	X	X	X					
11	EVA VIEIRA DIAS	OLHOS DAQUILA	S 15° 57' 37"	W 43° 51' 42"	4			X		X	X	X	X	X	X	X					
12	JESSICA FERREIRA DE SOUZA	BARRO CRUZEIRO	S 15° 55' 41"	W 44° 01' 01"	6			X		X	X	X	X	X	X	X					
13	TILSON SOARES CARDOZO	BARRO CRUZEIRO	S 15° 55' 42"	W 44° 01' 03"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					
14	ANA ALICE NUNES FERREIRA	AAARUBA	S 15° 46' 13"	W 43° 51' 31"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					
15	GISELE APARECIDA CORDEIRO	BARREIRO DO CAMPO	S 15° 58' 51"	W 44° 08' 18"	5			X		X	X	X	X	X	X	X					
16	CETILEY BARBOSA AMARAL	BOA VISTA	S 15° 52' 18"	W 44° 08' 39"	3			X		X	X	X	X	X	X	X					
17	JOAO ARAUJO GOMES DE FRANCA	LOCOA DE SÃO JOÃO	S 15° 52' 04"	W 43° 53' 51"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					
18	JOSE GERALDO RIBEIRO SOBRAL	BARREIRO DO CAMPO	S 15° 58' 21"	W 44° 08' 30"	2			X		X	X	X	X	X	X	X					
19	RENALDO FERREIRA SILVA	TABOAJINHÁ	S 15° 59' 19"	W 43° 55' 21"	1			X		X	X	X	X	X	X	X					

Alisson Guimarães Costa
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167293/7



2020

20	JOSIANE DE SOUZA SOBRAL	RIBEIRAO DO OURO	12.914,32	-	-
21	JOVELINA ALVES DA SILVA	MAMONAS	12.914,32	-	-
22	JULIETE PEREIRA DE SOUZA SILVA	BOA VISTA	12.914,32	-	-
23	MARCIO DE CASTRO FERREIRA	BAIRRO MO ABREU	12.914,32	-	-
24	MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	JACARÉ	12.914,32	-	-
25	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	RIBEIRAO DO OURO	12.914,32	-	-
26	MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE SOUZA	BAIRRO COLINAS	12.914,32	-	-
27	MARIA GENI GOMES RIBEIRO	TAMBORIL	12.914,32	-	-
28	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	RIBEIRAO DO OURO	12.914,32	-	-
29	SILVIA BATISTA DA CONCEIÇÃO	CHARQUEAVENTO/JARAGUA	12.914,32	-	-
30	NEUZIRA FERNANDES DE JESUS	LOGOA DE SÃO JOÃO	12.914,32	-	-
31	NEILSON FERREIRA DA SILVA	BARRA DA VEREDA	12.914,32	-	-
32	ADELAINÉ PEREIRA SILVA	SÃO MIGUEL	12.914,32	-	-
33	POLIANA FELIX DE BRITO	LOGOA DE SÃO JOÃO	12.914,32	-	-
34	QUIRINO CORDEIRO BARBOSA	ARARUJA	12.914,32	-	-
35	RITA FERNANDES DE SOUZA	LOGOA DE SÃO JOÃO	12.914,32	-	-
36	ROSILENE PEREIRA DE AGUIAR	BOA VISTA	12.914,32	-	-
37	SILVANIA BRITO SILVA	OLHOS DAQUA	12.914,32	-	-
38	REMYTA RODRIGUES DE JESUS	BAIRRO VALE DO SOL	12.914,32	-	-
CUSTO TOTAL DAS MELHORIAS			490.744,16	-	-
PLACA DE OBRAS MODELO/PADRÃO FUNASA			770,52	-	-
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA, JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.421,22	-	-
ENCARREGADO GERAL, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.064,10	-	-
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES			9.255,84	-	-
TOTAL GERAL			500.000,00	-	-

Alisson G.  *Coordenador*
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167936/D





OBSERVAÇÕES:

- 1 - As medições serão feitas por melhorias sanitárias completas, entregues, mediante recibo, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de funcionamento.
- 2 - Materiais e serviços devem ter as garantias, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil.
- 3 - Não havendo impedimentos de ordem técnica, o beneficiário deverá escolher a localização para edificação do módulo sanitário, podendo, inclusive, ser colado ao imóvel, aproveitado paredes, a abertura da porta ser diretamente para o interior do imóvel, etc.
- 4 - Tanque de lavar roupas e pia de cozinha, também não havendo impedimentos de ordem técnica, podem ser instalados em quaisquer faces do módulo sanitário ou até mesmo no interior do imóvel.
- 5 - Qualquer aproveitamento de estrutura já existente para edificação e/ou conclusão do módulo sanitário deverá sofrer glosa proporcional. A diferença poderá ser revertida em módulos sanitários adicionais ou os recursos correspondentes retituídos à União.


DANILLO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. ALISSON GUSMÃO CORDEIRO
CREA MG 167936/D

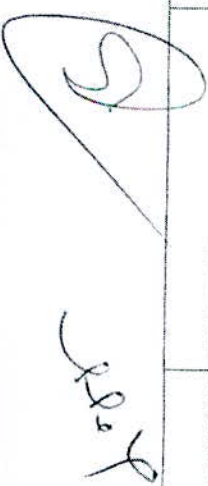
Alisson Gusmão Cordeiro
Eng. Civil e Seg. do Trabalho
CREA-MG 167936/D


ENG. IVANIL JOSÉ DA COSTA
SIAPE 0495957

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E CUSTO PREVISTO POR MELHORIAS COMPLETAS LGADAS A TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO

ORDEN	BENEFICIÁRIOS	ENDEREÇO	CUSTO ENVOLVIDO NAS MELHORIAS SANITÁRIAS		
			PREVISTO	EXECUTADO	% DE ATINGIMENTO DO OBJETO
1	ALDINETE FERREIRA DA SILVA	MAVONAS	12.914,32		-
2	ALEGIO DE JESUS ANTUNES FERREIRA	BOA VISTA	12.914,32		-
3	ALFEU ANTUNES DE SOUZA	RIBEIRAO DO OURO	12.914,32		-
4	POLIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	BREJINHO	12.914,32		-
5	ANGELILIA MARCOLINA DE OLIVEIRA	LAGOA DE SÃO JOÃO	12.914,32		-
6	BERTOLINA FERNANDES JESUS	LOGOA DE SÃO JOAO	12.914,32		-
7	CRISTIANE DIAS DE APALHO	BARREIRO MARRUAZ	12.914,32		-
8	DERALDIA GONÇALVES PEREIRA	BOA VISTA	12.914,32		-
9	ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	SAMBABA	12.914,32		-
10	ELSON GONÇALVES DE SOUZA	BOA VISTA	12.914,32		-
11	EVA VIEIRA DIAS	OLHOS D'ÁGUA	12.914,32		-
12	JESSICA FERREIRA DE SOUZA	BARRO CRUZEIRO	12.914,32		-
13	GILSON SOARES CARDOSO	BARRO CRUZEIRO	12.914,32		-
14	ANA ALICE NUNES PEREIRA	ARARUBA	12.914,32		-
15	GISELE APARECIDA CORDEIRO	BARREIRO DO CAMPO	12.914,32		-
16	GERLEY BARBOSA AMARAL	BOA VISTA	12.914,32		-
17	JOÃO ANIZIO GOMES DE FRANCA	LOGOA DE SÃO JOAO	12.914,32		-
18	JOSE GERALDO RIBEIRO SOBRAL	BARREIRO DO CAMPO	12.914,32		-
19	REINALDO PEREIRA DA SILVA	TABOQUINHA	12.914,32		-

Hisson Casimiro Cordeiro
 Eng. Civil e Seg. do Trabalho
 CREA-MG 167935/D



20	JOSIANE DE SOUZA SOBRAL	RIBEIRAO DO OURO	S 16° 58' 13"	W 43° 06' 29"	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
21	JOVELINA ALVES DA SILVA	MAROMAS	S 15° 49' 44"	W 43° 57' 13"	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
22	LULETE FERREIRA DE SOUZA SILVA	BOA VISTA	S 15° 52' 13"	W 44° 08' 33"	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
23	MARCO DE CASTRO FERREIRA	BAIRRO IVO ABREU	S 15° 55' 22"	W 44° 00' 01"	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
24	MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA	JACARE	S 15° 55' 55"	W 43° 48' 32"	2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
25	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	RIBEIRAO DO OURO	S 16° 00' 24"	W 44° 04' 40"	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
26	MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE SOUZA	BARRO COLINAS	S 15° 55' 27"	W 44° 00' 36"	2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
27	MARIA GENI GOMES RIBEIRO	TABOARIL	S 15° 57' 18"	W 43° 49' 06"	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
28	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	RIBEIRAO DO OURO	S 16° 00' 33"	W 44° 04' 45"	2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29	SILVA BATISTA DA CONCEIÇÃO	CHACREAMENTO JURUQUÁ	S 15° 56' 10"	W 44° 03' 31"	7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30	NEUZIRA FERNANDES DE JESUS	LOGOJA DE SÃO JOAO	S 15° 51' 45"	W 42° 54' 01"	8	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
31	NELSON FERREIRA DA SILVA	BARBA DA VERDE	S 15° 55' 56"	W 43° 53' 48"	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
32	ADELANE FERREIRA SILVA	SÃO MIGUEL	S 15° 53' 52"	W 43° 55' 48"	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
33	POLIANA FELIX DE BRITO	LOGOJA DE SÃO JOAO	S 15° 51' 45"	W 43° 53' 53"	3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
34	QUIRINO CORDEIRO BARBOSA	ARARUBA	S 15° 48' 10"	W 43° 51' 29"	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
35	RITA FERNANDES DE SOUZA	LOGOJA DE SÃO JOAO	S 15° 51' 54"	W 43° 53' 53"	7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
36	ROSILENE FERREIRA DE AGUIAR	BOA VISTA	S 15° 52' 26"	W 44° 09' 00"	1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
37	SILVANIA BRITO SILVA	OLHOS DAQUELA	S 15° 58' 57"	W 43° 52' 02"	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
38	RENATA RODRIGUES DE JESUS	VALE DO SOL	S 15° 54' 55"	W 44° 00' 11"	7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL																

DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

IVANIL JOSÉ DA COSTA
 SIAPÉ 0495957

ALISSON GUSMÃO CORDEIRO
 CREA MG 167936/D

Alisson Gusmão Cordeiro
 Eng. Civil e Seg. da Traf. 167936/D
 CREA-MG 167936/D

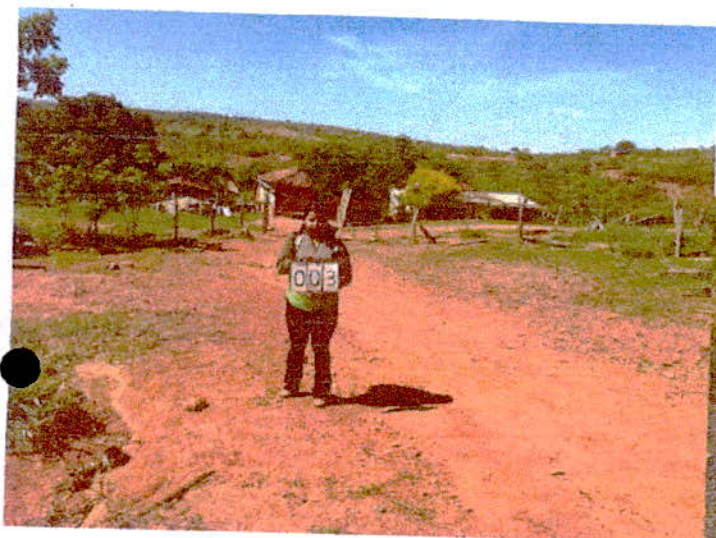
Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



**1 – ALDINEE FERREIRA DA SILVA
MAMONAS**




**2 – ALÉCIO DE JESUS ANTUNES
FERREIRA
BOA VISTA**



**3 – ALFEU ANTUNES DE SOUZA
RIBEIRÃO DO OURO**



**4 – POLIANA APARECIDA RODRIGUES
DOS SANTOS
BREJINHO**


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



**5 – ANDRELINA MARCOLINA DE
OLIVEIRA
LAGOA DE SÃO JOÃO**



**6 – BERTOLINA FERNANDES
JESUS
LAGOA SÃO JOÃO**



**7 – CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO
BARREIRO MARRUAZ**



**8 – DERALDINA GONÇALVES
PEREIRA
BOA VISTA**


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



9 – ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RIBEIRÃO DO OURO



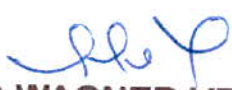
10 – ELSOM GONÇALVES DE SOUZA
BOA VISTA



11 – EVA VIEIRA DIAS
OLHOS D'ÁGUA

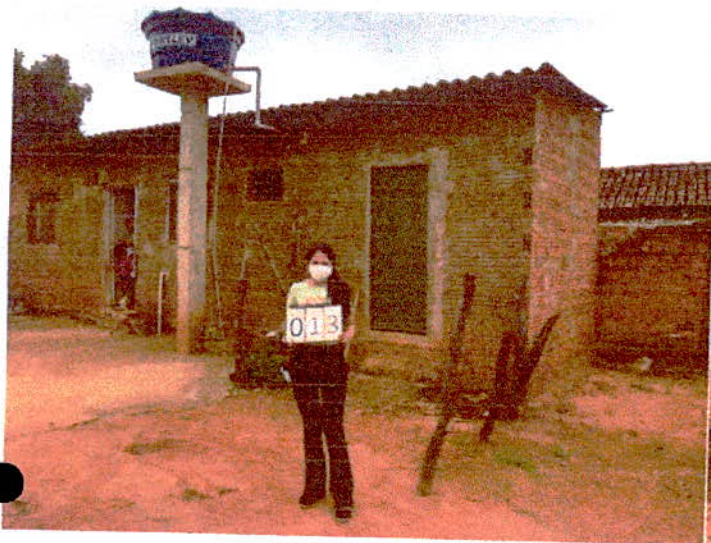


12 – JÉSSICA FERREIRA DE SOUZA
BAIRRO CRUZEIRO

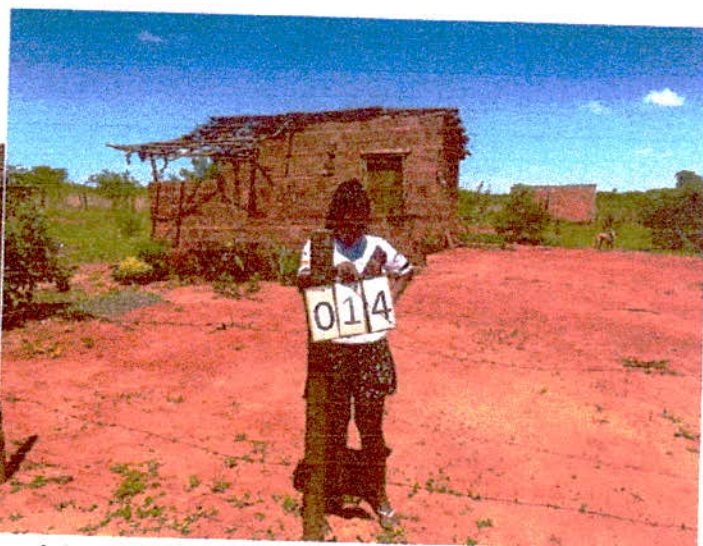

DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



**13 – GILSON SOARES CARDOSO
BAIRRO CRUZEIRO**




**14 – ANA ALICE NUNES PEREIRA
ARARUBA**



**15 – GISELE APARECIDA CORDEIRO
BARREIRO DO CAMPO**



**16 – GERLEY BARBOSA AMARAL
BOA VISTA**


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



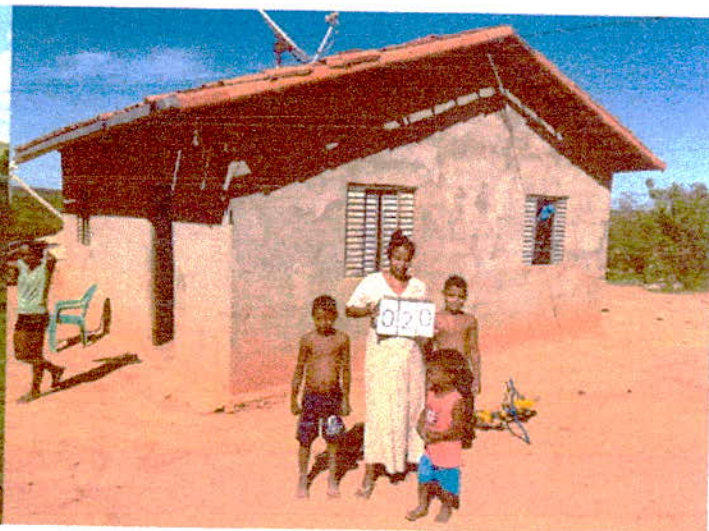
17 – JÃO ANÍZIO GOMES DE FRANÇA
LAGOA DE SÃO JOÃO



18 – JOSÉ GERALDO RIBEIRO
AMARAL
BARREIRO DO CAMPO



19 – REINALDO PEREIRA DA SILVA
TABOQUINHA



20 – JOSIANE DE SOUZA SOBRAL
RIBEIRÃO DO OURO


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG

Convênio CV 1178 - SICONV 906994

PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14

Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



**21 – JOVELINA ALVES DA SILVA
MAMONAS**



**22 – JULIETE PEREIRA DE SOUZA
SILVA
BOA VISTA**




**23 – MÁRCIO DE CASTRO FERREIRA
BAIRRO IVO ABREU**



**24 – MARIA ANTÔNIA PEREIRA DE
SOUZA
JACARÉ**


**DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL**


**ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957**

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG

Convênio CV 1178 - SICONV 906994

PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14

Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



25 – MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

RIBEIRÃO DO OURO

26 – MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE SOUZA

BAIRRO COLINAS



27 – MARIA GENI GOMES RIBEIRO

TAMBORIL



28 – MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA

RIBEIRÃO DO OURO


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG

Convênio CV 1178 - SICONV 906994

PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14

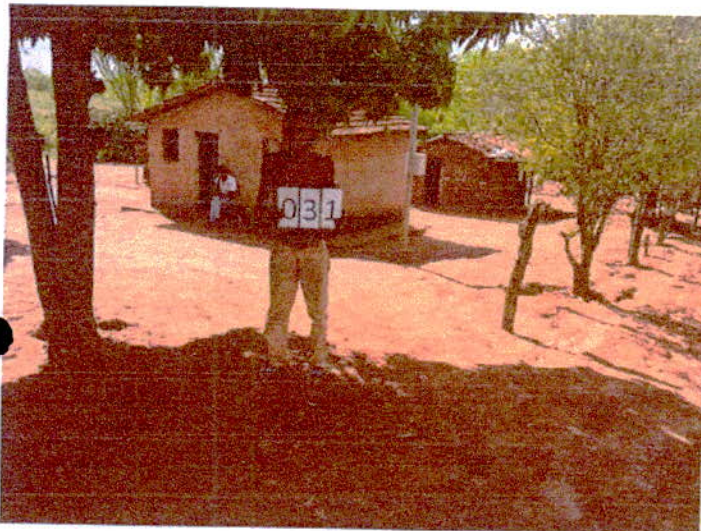
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



**29 – SÍLVIA BATISTA DA CONCEIÇÃO
CHARQUEAMENTO/JARAGUÁ**




**30 – NEUZIRA FERNANDES DE
JESUS
LAGOA DE SÃO JOÃO**



**31 – NELSON FERREIRA DA SILVA
BARRA DA VEREDA**

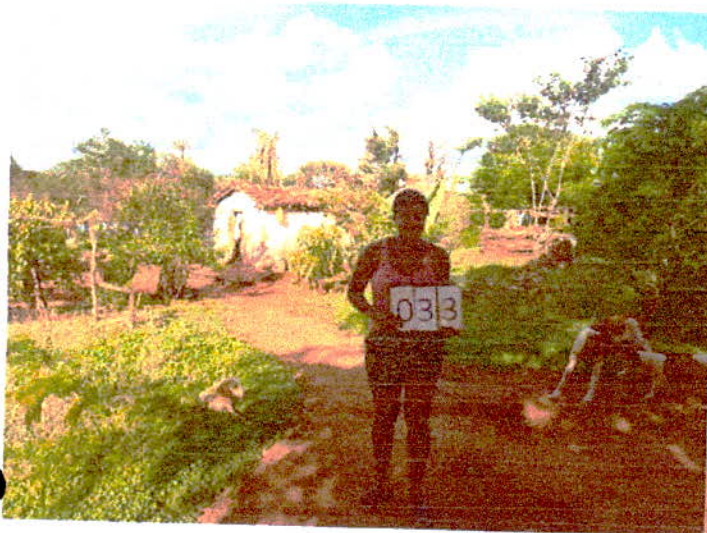


**32 – ADELAIDE PEREIRA SILVA
SÃO MIGUEL**


**DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL**


**ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957**

Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD



33 – POLIANA FELIX DE BRITO
LAGOA DE SÃO JOÃO



34 - QUIRINO CORDEIRO BARBOSA
ARARUCA



35 – RITA FERNANDES DE SOUZA
LAGOA SÃO JOÃO



36 – ROSILENE PEREIRA DE AGUIAR
BOA VISTA

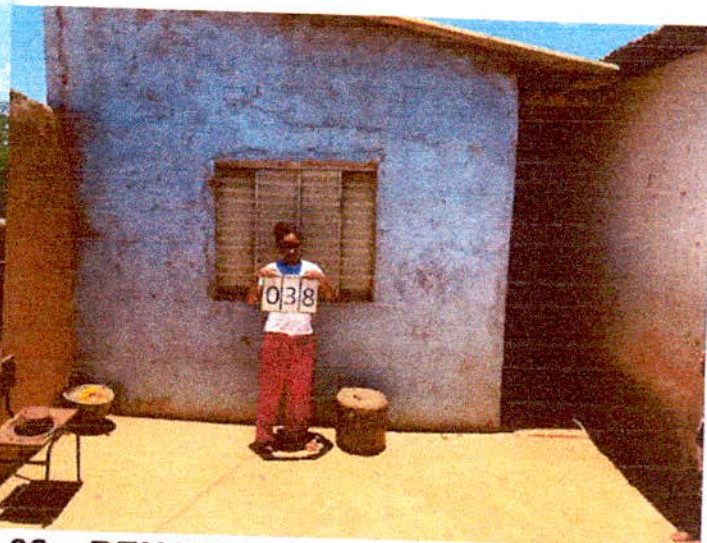

DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957


Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE - MG
Convênio CV 1178 - SICONV 906994
PROCESSO Nº 25100.008658/2020-14
Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD

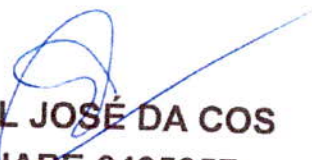


37 – SILVÂNIA BRITO SILVA
OLHOS D' ÁGUA



38 – RENATA RODRIGUES DE JESUS
BAIRRO VALE DO SOL


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG. IVANIL JOSÉ DA COS
SIAPE 0495957